



JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA - GOIÁS

Dr. Paulo Roberto Paludo
Juiz de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

- 1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF n.º 08.686.745/0001-68
- 2) J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA - CNPJ/MF n.º 30.611.874/0001-46

Junho de 2023

1 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Goiania - TO

Data: 08/10/2023 23:23:05

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL

Valor: R\$ 100,00





AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5214956–50.2022.8.09.0067

Requerente: **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**, composto das seguintes empresas: 1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA – ME, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Avenida Presidente Vargas, n.º 40, Setor Residencial Juca da Luiza, na cidade de Goiatuba, estado de Goiás, CEP 75.600–000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 08.686.745/0001–68; e 2) JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Avenida Presidente Vargas, n.º 90, Qd. 03, Lt. 15, Setor Residencial Juca da Luiza, na cidade de Goiatuba, estado de Goiás, CEP 75.600–000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”)

2 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiatuba/GO

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:05





sob o n.º 30.611.874/0001-46, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 104, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... | 11 |
| 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL..... | 15 |
| 3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA | 48 |
| 3.1 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação e Informação) | 64 |
| 3.1.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares | 65 |
| 3.1.2 Listas Dos Credores | 65 |
| 3.1.3 Balanços, Balançetes Mensais E DRE | 66 |
| 3.1.4 Organograma Da Empresa..... | 70 |
| 3.1.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes | 70 |
| 3.1.6 Contratos E Relação De Fornecedores E Prestadores De Serviços | 71 |
| 3.1.7 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação | 72 |
| 3.1.8 Relação Descritiva Dos Veículos | 73 |
| 3.1.9 Atividades Desenvolvidas Pela Devedora..... | 76 |
| 3.1.10 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação..... | 76 |
| 3.1.11 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis..... | 81 |
| 3.1.12 Capacidades Instaladas..... | 82 |





| | |
|---|------------|
| 3.1.13 Documentação Legal De Funcionamento Da Empresa..... | 83 |
| 3.1.14 Tecnologia Da Informação..... | 86 |
| 3.1.15 Extratos Bancários..... | 88 |
| 3.1.16 Relatório De Recebíveis..... | 88 |
| 3.1.17 Responsável Pela Escrituração Contábil..... | 90 |
| 3.1.18 Comprovação De Comunicação Das Suspensão..... | 90 |
| 3.1.19 RH e Prestadores de Serviços..... | 90 |
| 3.1.20 Situação Fiscal..... | 96 |
| 3.1.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal..... | 99 |
| 3.1.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial..... | 101 |
| 3.1.23 Indicadores De Produção E Performance..... | 103 |
| 3.1.24 Indicadores De Produção E Comercialização..... | 107 |
| 3.1.25 Assinatura do Sócio Administrador..... | 107 |
| 3.2 Respostas ao 2º Termo de Diligência (Documentação e Informação)..... | 108 |
| 3.2.1 Organograma Da Empresa..... | 108 |
| 3.2.2 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis..... | 108 |
| 3.3 Respostas ao 4º Termo de Diligência (Documentação e Informação)..... | 109 |
| 3.3.1 Comprovação De Comunicação Das Suspensão..... | 109 |





| | |
|--|------------|
| 3.3.2 Contas Demonstrativas Mensais..... | 109 |
| 3.3.3 Acréscimo Da Expressão “Em Recuperação Judicial” Após O Nome Empresarial..... | 110 |
| 3.3.4 Comunicação Aos Juízos..... | 110 |
| 3.3.5 Dados E Informações Contábeis (Janeiro E Fevereiro De 2023)..... | 110 |
| 3.3.6 RH e Prestadores de Serviços (Janeiro E Fevereiro De 2023)..... | 111 |
| 3.3.7 Situação Fiscal..... | 111 |
| 3.3.8 Passivos Extraconcursal E Fiscal..... | 111 |
| 3.3.9 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial..... | 112 |
| 3.3.10 Indicadores De Produção E Performance Industrial..... | 112 |
| 3.3.11 Indicadores De Produção E Comercialização..... | 113 |
| 3.4 Respostas ao 5º Termo de Diligência (Documentação e Informação)..... | 114 |
| 3.5 Respostas ao 6º Termo de Diligência (Documentação e Informação)..... | 114 |
| 3.5.1 Explicações Das Inconsistências Detectadas..... | 114 |
| 3.5.2 Esclarecimentos Sobre Contrato De Locação..... | 115 |
| 3.5.3 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis..... | 117 |
| 3.6 Respostas ao 7º Termo de Diligência (Documentação e Informação)..... | 119 |
| 3.6.1 Explicações E/Ou Correções Sobre A Ausência De Faturamento Da Empresa J M TRANSPORTES..... | 119 |
| 3.6.2 Averiguação, Explicações E/Ou Correções Sobre A Divergência Do Faturamento Bruto..... | 120 |





| | | |
|-------|---|-----|
| 3.6.3 | Averiguação, Explicações E/Ou Correções Da Inaptdição Para Realização De Transporte | 120 |
| 3.6.4 | Explicações E/Ou Correções Acerca Do Saldo Positivo Lançado Na Conta “Custo De Venda” | 121 |
| 3.7 | Respostas ao 9º Termo de Diligência (Documentação e Informação) | 122 |
| 3.7.1 | Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Compra Ativo/Investimento” | 122 |
| 3.7.2 | Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Despesas Operacionais – Administrativas Geral” | 123 |
| 4 | Das Determinações do Juízo | 124 |
| 4.1 | Da Decisão De Deferimento – Evento 104 | 124 |
| 4.1.1 | Das Determinações às Devedoras | 124 |
| 4.2 | Da Decisão Interlocutória – Evento 174 | 127 |
| 4.1.1 | Das Determinações à Escrivania | 128 |
| 5 | COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGrama ESTRUTURAL | 129 |
| 6 | EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, DESENCADAMENTO DAS FASES PROCESSUAIS E INDÍCIOS DE FRAUDE AOS CREDORES | 130 |
| 6.1 | Edital Da 2ª Relação De Credores, Quadro Geral De Credores, Fase De Impugnações E Objeções | 130 |
| 6.2 | Dos Indícios De Fatos Que Podem Caracterizar Tentativa De Fraude Aos Credores | 134 |
| 7 | INSUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA SUPERACÃO DA CRISE | 145 |





| | |
|--|-----|
| 8 DA OCORRÊNCIA DE FATOS QUE ENSEJAM A DELIBERAÇÃO JUDICIAL QUANTO AO AFASTAMENTO DO ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS..... | 150 |
| 9 DOS INDÍCIOS DE FATOS QUE PODEM CARACTERIZAR CRIME FALIMNETAR..... | 153 |
| 10 CRONOGRAMA PROCESSUAL..... | 156 |
| 11 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO..... | 157 |
| 12 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)..... | 162 |
| 12.1 Resultado Mensal..... | 163 |
| 12.2 Receita Líquida Mensal..... | 164 |
| 12.3 Custo mensal..... | 165 |
| 12.4 Despesa Operacional Mensal..... | 166 |
| 12.5 Despesa Não Operacional Mensal..... | 167 |
| 12.6 Contas de Resultado..... | 168 |
| 13. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)..... | 169 |
| 13.1 Relatório de Caixa..... | 169 |
| 13.2 Aplicações Financeiras..... | 170 |
| 13.3 Créditos a Curto Prazo..... | 171 |
| 13.4 Outros Ativos (Não Circulante)..... | 172 |
| 13.5 Imobilizado..... | 173 |
| 13.6 Obrigações De Curto Prazo..... | 174 |





| | |
|---|-----|
| 13.7 Obrigações A Longo Prazo..... | 175 |
| 13.8 Prejuízos Acumulados..... | 176 |
| 14. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL..... | 177 |
| 14.1 Ebtida..... | 177 |
| 14.2 Liquidez Geral..... | 178 |
| 14.3 Liquidez Seca..... | 179 |
| 14.4 Liquidez Corrente..... | 180 |
| 14.5 Endividamento Geral..... | 181 |
| 14.6 Solvência Geral..... | 182 |
| 14.7 Lucratividade..... | 183 |
| 15 RECURSOS HUMANOS..... | 184 |
| 15.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal)..... | 184 |
| 16. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)..... | 185 |
| 16.1 Ativo Acumulado..... | 185 |
| 16.2 Passivo Acumulado..... | 186 |
| 16.3 Patrimônio Líquido Mensal Acumulado..... | 187 |
| 17 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)..... | 188 |
| 17.1 Volume de Fretes..... | 188 |





| | |
|--|-----|
| 17.2 Faturamento com Fretes | 189 |
| 17.3 Faturamento Bruto Mensal | 190 |
| 17.4 Receita x Custo Mensal | 191 |
| 17.5 Receita x Resultado Mensal | 192 |
| 18. PASSIVO EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)..... | 193 |
| 18.1 Passivo Extraconcursal Acumulado | 193 |
| 18.2 Passivo Fiscal Acumulado | 194 |
| 18.3 Contingência..... | 195 |
| 18.4 Inscrito da Dívida Ativa | 196 |
| 18.5 Cessão Fiduciária de Títulos | 197 |
| 18.6 Alienação Fiduciária..... | 198 |
| 18.7 Arrendamento Mercantil | 199 |
| 18.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário..... | 200 |
| 18.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista..... | 201 |
| 19 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM MAIO DE 2023 (EM MILHARES DE REAIS) | 202 |
| 20 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 205 |



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, restaram, pela quinta vez, terminantemente prejudicadas, diante das frustradas e colapsadas tentativas de se estabelecer as naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as duas empresas devedoras e a Administração Judicial.

Nesse ínterim, reputa-se imprescindível reiterar e ratificar ainda a esse juízo que os constantes contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com o Grupo 100 Limites, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, comprometidos nos atendimentos integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente através de Termos de Diligências, concorrendo, assim, em indesejáveis inércias, morosidades e seqüidão.

Notadamente, em que pese a complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, as quais invariavelmente remetem a necessária recorrência revisional e



acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que deveriam ocorrer durante todo o período de execução e supervisão deste Auxiliar do Juízo, tem-se construído, ainda e mais uma vez neste 5º (quinto) relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais, um cenário caótico de fornecimento de informações, dados e documentos imprescindíveis ao correto e inequívoco aferimento da real condição em que se encontra o Grupo Econômico.

Não se olvida, conforme destacado em linhas volvidas e, inclusive, no 3º e 4º RMA, do elevado volume de dados requestados por esta administração judicial. Contudo, as razões por reiteradas vezes apresentadas pelas devedoras, per si, não justificam a reiterada e contínua conjuntura de inércia que se edificou, mesmo porque, inclusive, as referidas informações e documentos requisitados se referem a dados históricos e de simples averiguações e levantamentos pelas empresas, principalmente na situação em que pleiteiam em juízo o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta, novamente, neste instante os dados até então disponíveis e, desde já, reporta, uma vez mais, que o Grupo Econômico em recuperação judicial não atendeu a integralidade do alicerce probatório e completude dos dados contábeis, financeiros e empresariais, já reiteradamente solicitados, inviabilizando, assim, a necessária análise das informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeira.

Assim, apesar de novamente restar **prejudicado**, conforme assertiva acima e informações que se seguem, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a todos os entes





envolvidos o estado econômico-financeiro do Grupo 100 Limites constatado a partir das limitações impostas pelas próprias devedoras e, por isso, nesses primeiros momentos, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e relatos de diversas naturezas e vieses da empresa em estágio de processamento recuperacional, até então disponibilizadas pelo **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais do Grupo 100 Limites Transportadora; *iv)* Das Determinações do Juízo; *v)* Composição Societária e Organograma Estrutural; *vi)* Edital Da 2ª Relação De Credores, Desencadeamento Das Fases Processuais E Indícios De Fraude Aos Credores; *vii)* Insuficiência De Indícios Para Superação Da Crise; *viii)* Da Possível Necessidade De Destituição Do Administrador Das Empresas; *iv)* Dos Indícios De Crime Falimentar; *x)* Cronograma Processual; *xi)* Balanço Patrimonial E Demonstração De Resultados Do Exercício; *xii)* Contas do Exercício de 2023 (Comparativo Mensal – em milhares de reais); *xiii)* Movimentações Financeiras Exercício De Março De 2023 (Comparativo Mensal); *xiv)* Indicadores Financeiros De Março De 2023 (Comparativo Mensal); *xv)* Recursos Humanos; *xvi)* Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido de Março de 2023 (Comparativo Mensal); *xvii)* Indicadores de Performance Empresarial de Março de 2023 (Comparativo Mensal); *xviii)* Indicadores de Performance Empresarial de Março de 2023 – Informações Gerenciais (Comparativo Mensal – Milhares de Reais); *xix)* Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de Março de 2023 (Comparativo Mensal); *xx)* Dados e Indicadores Consolidados em Março de 2023 (em milhares de reais); *xxi)* Do Plano de Recuperação Judicial; *xxii)* Considerações Finais.





À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial) poderão ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.

14 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

00138884120

1704 - em

1704 - em

1704 - em

1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:07



o caso, promoverá as adequações necessárias e informará se as despesas ali indicadas são as únicas apuradas naquele período.

Por fim, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 05. (grifo original)

Junto com a emenda à inicial protocolada em evento n.º 11, as devedoras postularam, em caráter de urgência, pela concessão da tutela provisória de urgência, objetivando a concessão antecipada dos efeitos da recuperação judicial, essencialmente os efeitos do *'stay period'*, sob a assertiva de que estaria em risco a própria efetividade do procedimento recuperacional, sobrevindo, então, a decisão proferida por esse juízo em que, dentre outras providências, deferiu a tutela de urgência pretendida e, conseqüentemente, determinou a suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo, conforme dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência para DETERMINAR a suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo.





Remeta-se cópia desta decisão, que servirá como ofício, ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba, comunicando-lhe acerca da ordem de suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo.

Em tempo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, de modo a: i) acostar cópia do relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da Lei 11.101/05), contendo informações sobre o débito com entes estaduais e municipais ou declaração de que inexistem em relação a estes últimos; e, ii) esclarecer as razões pelas quais as sociedades empresárias não auferiram receitas nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e as correlacionar com a (in)viabilidade da atividade econômica.

Cumpridas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos para deliberações na forma o artigo 51 – A da Lei nº 11.101/05.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 14.

Nova emenda à inicial protocolada em evento 19.

Em evento 26, esse juízo, comunicado dos recursos interpostos por credores em face à decisão suso mencionada, manteve, pois, inalterada por seus próprios fundamentos e, na oportunidade, determinou providências complementares, conforme decisão proferida, adiante transcrita:

[...]

MANTENHO a decisão agravada (ev. 14) por seus próprios fundamentos.

DEFIRO o pedido da movimentação nº 23.

17 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:07

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





Considerando o deferimento do pedido de tutela de urgência e o conhecimento dos credores quanto à existência de ação de recuperação judicial, os quais tornam inútil a manutenção do segredo de justiça, RETIRE-SE a tarja de sigilo.

PROMOVA-SE a habilitação como credores/terceiros interessados de Scania Banco S/A. (ev. 21) e do Banco Rodobens S/A (ev. 22)

Em resposta ao ofício da 24ª Vara Cível de Curitiba, REMETA-SE cópia desta decisão, que servirá de ofício, para comunicar aquele Juízo sobre a vigência da decisão proferida no evento nº 14, a qual determina a suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo. Cópia da decisão da movimentação nº 14 deverá acompanhar o expediente.

Faculto à parte autora a apresentação desta decisão nos autos da 24ª Vara Cível da Comarca de Curitiba – Paraná.

Cumpridas todas as determinações, volvam-me os autos conclusos para exame do pedido de processamento da recuperação judicial.

[...]

– Evento 26.

Após sopesadas as interlocutórias, esse juízo proferiu, em 12 de julho de 2022, a sentença terminativa em que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, anotando-se, para tanto, a ausência de interesse de agir das requerentes, ao passo em que também indeferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias 100 Limites Transportes Ltda. e J M Transportes Goiatuba Ltda, conforme adiante relatado:

18 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em 30/06/2023

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:07





[...]

BREVEMENTE RELATADO. DECIDO.

De proêmio, registra-se que a recuperação judicial é o favor legal conferido à sociedade empresária regularmente constituída há mais de dois anos e que se encontra em crise econômico-financeira, bem como preencha os demais requisitos previstos na legislação pertinente, de viabilizar a superação dessa situação, com a finalidade de manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores e, assim, preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Outrossim, embora este momento processual não comporte um juízo aprofundado acerca da viabilidade das sociedades empresárias e dos meios de recuperação judicial que serão empregados, é imperioso que se examine a (in)compatibilidade entre o propósito da Lei de Recuperação Judicial e a finalidade perseguida pelas postulantes com o processo judicial, especialmente diante da previsão do artigo 142 do Código de Processo Civil, bem como se verifique a (in)existência de interesse processual quanto ao processamento da recuperação judicial.

Para tanto, impõe-se, inicialmente, apreciar a natureza, a origem e o montante dos débitos que apontam para a existência da suposta crise financeira, bem como o histórico de aquisição de bens e a natureza destes, frente ao suposto panorama apontado pela autora como sendo o causador da crise, de modo a analisar se de fato há correlação entre eles e se o caso se amolda aos fins buscados pela Lei de Recuperação Judicial.

Outrossim, registra-se que no presente caso é manifestamente desnecessária a realização de perícia prévia, prevista no artigo 51-A, da Lei nº 11.101/05. A redação do dispositivo legal é inequívoca em assegurar a facultatividade da medida ao registrar que “*poderá o juiz*” determinar a realização da perícia prévia, antes do (in)deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por ser medida facultativa, somente deverá ser determinada caso se mostre indispensável para a análise da regularidade da documentação apresentada pela parte e também para aferir as reais condições de funcionamento

19 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08/10/2023

12h

em

08/10/2023

12h

em

08/10/2023

12h

em

08/10/2023

12h

em

08/10/2023

12h

em

08/10/2023

12h

em

08/10/2023

12h

em

08/10/2023

12h

em

08/10/2023

12h

em

08/10/2023

12h

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 12:00:00





da sociedade empresária. Porém, *in casu*, os dados constantes da documentação jungida pela parte postulante são de fácil compreensão e permitem, por si só, o exame quanto à (in)admissão da recuperação judicial, de modo que é dispensável o auxílio de um profissional técnico neste momento.

Nessa esteira, sob o enfoque da compatibilidade das finalidades e sem adentrar no exame do preenchimento dos requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, tem-se que as circunstâncias fáticas reveladas pelos documentos acostados ao caderno processual apontam para a utilização do feito como instrumento para obtenção de fim diverso daquele consagrado no referido diploma.

Após uma detida e minuciosa análise dos documentos apresentados pela parte autora, tem-se que o indeferimento do pedido de processamento da recuperação judicial é, sem sombra de dúvidas, a única solução a ser conferida ao pedido inaugural.

A parte autora narra que enfrenta atualmente crise econômico-financeira que se originou com a greve dos caminhoneiros ocorrida no ano 2018, acentuada pela crise do diesel em 2019 e, principalmente, agravada com a pandemia de COVID-19 iniciada no ano 2020, o que levou à redução do seu faturamento e ao aumento dos custos operacionais da sociedade. Para comprovar os motivos que supostamente conduziram a empresa à crise, trouxe aos autos exclusivamente reportagens jornalísticas extraídas da mídia ao longo dos últimos anos.

No entanto, as circunstâncias do caso concreto e os dados contidos nos relatórios apresentados com a petição inicial não condizem com a narrativa fática da autora.

Da análise da relação de bens do ativo imobilizado da requerente, vê-se que nos três meses imediatamente antecedentes ao protocolo da ação (janeiro a março de 2022), foram adquiridos 20 (vinte) novos bens (dentre cavalos mecânicos e semi-reboques), todos na modalidade de alienação fiduciária, os quais representam quase 1/3 (um terço) das unidades integrantes da frota atual das postulantes (ev. 11, arq. 05, fl. 591 –PDF).





Em termos financeiros, as unidades supracitadas representam aproximadamente 1 / 4 (R\$ 4.824.998,00) de todos os ativos da autora que foram declarados nos autos (R\$ 20.778.532,29), conforme o relatório retrocitado (fl. 591 –PDF).

Extraí-se daí que conquanto tivessem conhecimento acerca da suposta crise financeira que aduz enfrentar no setor de transportes, intensificada com a pandemia de COVID-19, as postulantes agiram contrariamente às regras de experiência aplicáveis ao contexto de crise, aumentando drasticamente o seu passivo, o que ocorreu, vale frisar, nos meses imediatamente anteriores à propositura deste pedido de recuperação judicial e após quase 02 (dois) anos desde o início da pandemia de COVID-19.

Esse panorama de incongruência se mostra ainda mais aviltante se for analisado o período que compreende os 05 (cinco) últimos meses do ano 2021, que também são próximos ao pedido de recuperação (abril de 2022). No referido interregno, a parte requerente também adquiriu 13 (treze) unidades de cavalos mecânicos e semi-reboques, todos alienados fiduciariamente, no valor total de R\$ 5.677.000,00 (ev. 11, arq. 05, fl. 591 –PDF).

Logo, tem-se que nos 08 (oito) meses que antecederam a propositura da ação as postulantes adquiriram 33 (trinta e três) unidade de novos bens, no valor total de R\$ 10.501.998,00 (dez milhões, quinhentos e um mil, novecentos e noventa e oito reais), tudo mediante alienação fiduciária, o que representa mais da metade do seu ativo imobilizado e quase 2 / 3 (dois terços) do seu passivo total (R\$ 17.687.707,21 – fl. 189 –PDF).

Como se não bastasse isso, tem-se que o passivo da empresa (R\$ 17.687.707,21 – ev. 01, arq. 20, fl. 189 dos autos em PDF) é composto quase em sua integralidade por débitos decorrentes de veículos adquiridos em alienação fiduciária, os quais compõem o elevado percentual de 89,92% das dívidas (R\$ 15.905.345,84), ao passo que a fração remanescente é composta por despesas ordinárias com o exercício da atividade, a exemplo de peças para a manutenção dos veículos.





Outro registro que merece destaque é a total ausência de receita nos dois primeiros meses de 2022 (mov. 11, arq. 06), o que está absolutamente em dissonância com a realidade do empreendimento, visto que a frota da autora é composta por veículos novos, capazes de transportar mercadorias das mais diversas naturezas e em qualquer período do ano, sem a necessidade de paralisação para manutenção por um lapso de tempo tão prolongado.

Além da ausência de receita, as autoras declararam a realização de despesas nesse mesmo período de janeiro e fevereiro de 2022 no montante de R\$ 1.371.258,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais), decorrente de combustíveis e lubrificantes (mov. 01, arq. 16 - fl. 153-PDF), despesas estas que seguramente somente teriam sido geradas caso os veículos estivessem em circulação.

Logo, mostra-se incompatível a declaração de completa ausência de receita nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e, paralelamente, da existência de despesa considerável gerada com combustível utilizado com o trânsito dos veículos.

O confronto destas informações ora destacadas frente ao disposto no artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 descortina a natureza programada do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial e a exclusiva intenção de buscar finalidade diversa daquela prevista pela Lei de Recuperação Judicial, em comportamento nitidamente carecedor de boa-fé, o que resulta, em via de consequência, na absoluta ausência de interesse processual das postulantes.

É que, conforme já realçado nos parágrafos anteriores, constata-se que 89,92% do passivo das sociedades empresárias é representado por dívidas com a aquisição de bens alienados fiduciariamente, os quais não podem ser objeto da recuperação judicial por força do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 (**Art. 49. § 3º – Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade**





ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial).

Denota-se que o dispositivo legal preleciona que o crédito do titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e que prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

Harmonicamente com o raciocínio acima, diz a jurisprudência:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. ESSENCIALIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR BEM IMÓVEL DE TERCEIRO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. CRÉDITO DE NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELECÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INAPLICABILIDADE DE FIXAÇÃO POR EQUIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA. [...] 3.A Lei n.º 11.101/2005, em seu art. 49, § 3º, prevê a não sujeição do crédito garantido por cessão fiduciária às regras da recuperação judicial. O referido dispositivo define que a natureza extracursal do crédito é o fato de estar garantido por bem dado em alienação fiduciária, de modo que inexistente restrição legal no sentido de que o bem dado em garantia teria que ser de propriedade da recuperanda. 4.A blindagem do credor titular da condição de proprietário fiduciário aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/05) é coerente com as normas legais que tutelam o instituto da propriedade fiduciária e afastam não apenas o bem, mas o próprio contrato por ele garantido dos efeitos da recuperação judicial. Precedentes do STJ. [...] RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos ->





Agravos -> Agravo de Instrumento 5609146-63.2021.8.09.0067, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, julgado em 21/02/2022, Dje de 21/02/2022).

Diante disso e da análise do quadro de credores (mov. 01, arq. 20 - fl. 189-PDF), tem-se que a fração das dívidas suscetíveis à recuperação judicial, por força da exclusão operada pelo artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, corresponde a 10% (dez por cento) do débito total e tem a natureza de custos correntes com funcionários e com a manutenção dos veículos, os quais se renovam mensalmente e não poderão ser afastados ou minimizados mesmo após todo o trâmite da recuperação judicial.

Por outro lado, a parcela remanescente do débito que, repita-se, corresponde a quase 90% da dívida, é formada exclusivamente por débitos bancários decorrentes da aquisição de bens em alienação fiduciária - em sua grande maioria às vésperas da propositura da ação - e não será, ao cabo, sujeita à recuperação judicial, o que revela a patente falta de interesse de agir da parte promotora no aspecto da utilidade.

Dito de outra forma, em decorrência da impossibilidade de sujeitar à recuperação judicial o verdadeiro passivo das sociedades empresárias - que é aquele decorrente da aquisição de veículos em alienação fiduciária e que representa quase 90% do débito - não se vislumbra resultado prático na obtenção da recuperação judicial, carecendo as promoventes de interesse de agir pela inutilidade da medida ajuizada.

Com efeito, admitir-se o processamento da recuperação judicial em nada solucionaria a suposta crise enfrentada pelas autoras - que como visto foi programada e em data recente -, porquanto 90% da dívida não se submete aos efeitos da recuperação e os 10% remanescentes são compostos por apenas despesas correntes com a própria atividade.

Em termos práticos, o deferimento do processamento somente blindaria os veículos alienados fiduciariamente contra eventuais medidas de busca e apreensão, adotadas pelas instituições financeiras credoras, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05. Este, no entanto, não é o fim

24 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - etn

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:08

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





buscado pela lei, mas somente um meio para atingir o verdadeiro escopo pretendido pela Lei de Recuperação Judicial, de sorte que no caso em tela em nada alteraria o resultado final da demanda.

Portanto, o indeferimento da petição inicial com a consequente extinção do processo é medida que se impõe.

Ante o exposto, nos moldes do artigo 330, inciso III, do Código de Processo Civil, revogando a tutela antecipada (ev. 14), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, dada a ausência de interesse de agir das requerentes, ao passo que INDEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias 100 Limites Transportes Ltda. e J M Transportes Goiatuba Ltda.

REPUTO prejudicados os pedidos dos eventos nº 35 e 36.

Custas pela parte requerente.

Sem honorários advocatícios, porquanto não houve o recebimento do pedido.

Remeta-se cópia desta decisão, que servirá de ofício, à 1ª Vara Cível de Goiatuba (5233678-35), à 24ª Vara Cível de Curitiba (0006212-50.2022.8.16.0194), à Quinta Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (1066043-24.2022.8.26.0100) e à 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (nº 5370440-58 e nº 5370462-19), comunicando-lhes acerca do indeferimento do processamento da recuperação judicial e da consequente revogação da tutela antecipada.

Havendo recurso contra a sentença, intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com nossas homenagens (artigo 1.010, §3º, do CPC).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:08



[...]

– Evento 37.

Neste ponto, relevante acentuar que os recursos de Agravos de Instrumentos interpostos pelo credor BANCO RODOBENS S.A., protocolizado sob o n.º 5370440-58.2022.8.09.0067 e 5370462-19.2022.8.09.0067, e pelo credor BANCO PACCAR S.A., protocolizado sob o n.º 5407538-77.2022.8.09.0067, sob a relatoria do Desembargador Carlos Roberto Favaro, não foram conhecidos, diante da anotada prejudicialidade da irrisignação com a prolação da sentença nos autos da ação de origem, suso transladada.

Ademais, referido decisum foi objeto de recurso apelatório interposto pelas empresas devedoras, sobrevindo, então, o acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, à unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento, para cassar a sentença terminativa proferida e, conseqüentemente, determinou o retorno do processo ao juízo de origem, para seu regular prosseguimento, inclusive anotando-se que, caso o magistrado de origem entendesse necessário, designasse a realização de perícia de constatação prévia prevista no artigo 51-A da Lei 11.101/2005, conforme ementa do voto relator, adiante transcrita:

[...]

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. I– O processo recuperacional visa precipuamente o soerguimento da empresa mediante o cumprimento do plano de recuperação, salvaguardando a atividade econômica e os empregos que ela gera, além de garantir, em ultima ratio, a satisfação dos credores. II– O legislador estabeleceu a documentação a ser apresentada com a inicial para análise preliminar, a fim de deferir o processamento recuperatório. Portanto, se preenchidas as exigências legais, o magistrado deverá

26 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em

08/10/2023 23:23:08

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE -

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível



deferir o processamento, nos termos do art. 52, caput, da Lei de Recuperação Judicial e Falência. III- Não compete ao magistrado o controle da viabilidade econômica das recuperações judiciais, mas, tão somente, o controle da sua legalidade, podendo valer-se da perícia de constatação prévia prevista no artigo 51-A da Lei 11.101/2005, caso entenda necessária a sua designação. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.**

[...]

- Evento 95.

Procedido o retorno dos autos à origem, esse juízo proferiu a seguinte decisão em que deferiu o processamento da recuperação na data de 23 de janeiro de 2023 (evento 104), com publicação em 25 de janeiro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI - Edição n.º 3640, Suplemento - Seção III.

Assim, destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado:

[...]

Relatório. Decido.

Conforme preceitua o art. 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteada pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".



Na situação concreta em análise, perlustra-se que as requerentes demonstraram preencher os requisitos elencados no artigo 48 e juntaram os documentos previstos no artigo 51, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas 100 Limites Transportes Ltda., empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.745/0001-68, e J M Transportes Goiatuba Ltda., sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.611.874/0001-46.

Por via de consequência, consigna-se:

- a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 61, da Lei n. 11.101/2005 (LRF);
- b) a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 d da LRF;
- c) com fundamento da tutela de urgência deferida (movimentação nº 14), a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem a frota das requerentes e sejam essenciais ao soerguimento das empresas, em especial os veículos obtidos por meio de contratos de alienação fiduciária com reserva de domínio e/ou *leasing*, até a conclusão do *stay period*,
- d) o dever das requerentes de:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:08





- d.1)** apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores; apresentaram, se n, informar ao juízo
- d.2)** fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";
- d.3)** comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;
- d.4)** facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.
- d.5)** que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição desse juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;
- d.6)** providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.
- d.7)** Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;
- d.8)** Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;





d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

d.10) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente; Com fundamento nos artigos 53, *caput* e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as sociedades postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável Stenius Lacerda Bastos - CPF: 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

Fixo a remuneração da Administração Judicial em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, com início em 5 de fevereiro de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes;

As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades

30 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:08

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei nº 11.101/2005);

Por fim, INDEFIRO o requerimento de expedição de ofícios aos Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação "c" da presente decisão, porquanto cabe à parte interessada informar o processamento da recuperação naqueles autos.

PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiátuba/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados;

EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "em recuperação judicial" no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).

Que a escrivania cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas.

31 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:08

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível



[...]

– Evento 104. (grifo original)

Em face da referida decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram opostos embargos de declaração pelo credor Banco Santander (Brasil) S.A. (evento 130), sobre o qual o juízo proferiu a seguinte decisão em que determinou providências, *verbis*:

[...]

DECISÃO

Trata-se de **recuperação judicial** ajuizada por **100 Limites Transportes Ltda. e JM Transportes Goiatuba Ltda.**, sociedades empresariais devidamente qualificadas, denominados em conjunto "**GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORAS**".

Após a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 104), sobrevieram petições que dispensam incursão decisória, assim como outros que demandam deliberação desse juízo, sendo que estes, contudo, demandam a observância do contraditório ou a abertura de oportunidade para manifestações complementares a fim de viabilizar a posterior análise por este juízo.

Assim, sobre os embargos de declaração de mov. 130, opostos pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, intimem-se as recuperandas para que, nos termos do § 2º, art. 1.023 do CPC, manifestem-se e requeriram o que lhes aprouver, no prazo de 10 dias.

Outrossim, em razão do teor da matéria alegada nos petitórios de eventos 135, 141 e 161, colha-se o parecer da Administração Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mais, promova-se o descadastramento requerido no evento 136.

Por fim, diante dos requerimentos formulados pelos credores **BANCO J. SAFRA S/A** (evento 132) e **BANCO BRADESCO S/A** (evento 144), determino à **ESCRIVANIA** que, após minudente análise e averiguação dos documentos

32 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:08

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível



de representatividade legal e instrumentos procuratórios apresentados, promova a habilitação e inscrição de seus causídicos no presente procedimento. Reforço que tal determinação se estende aos petitórios similares vindouros, bem como de terceiros juridicamente interessados no feito.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 164.

Na sequência, foi proferido *decisum* por este juízo em que acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo credor Banco Santander S/A ao evento 130. Além disso, foi deferido o requerimento formulado pela credora Mercedes Benz do Brasil ao evento 141, consistente na exclusão dos bens apreendidos antes do deferimento da recuperação. Por fim, foi determinada a realização de perícia de averiguação, para aferir, em suma, as reais condições de funcionamento das devedoras.

Eis o excerto do supracitado comando judicial:

[...]

Relatado. Decido.

Quanto aos embargos de declaração, seu manejo visa suprir omissão, obscuridade, contradição ou, em última instância, erro material de pronunciamento judicial.

In casu, analisando as razões da petição da movimentação nº 130, colimadas no expediente recursal referido, razão assiste ao Banco Santander, porquanto há ressalvas previstas nos §§7º do art. 6º e 3º e 4º do art. 49, todos da LRF que demandam ampla incursão e análise individualizada para configuração da essencialidade inicialmente relatada.



Quanto ao pedido do SICCOB AGRORURAL (movimentação nº 135), reputo PREJUDICADA a análise da não sujeição de seu crédito aos efeitos da recuperação judicial, eis que excluída da 2ª relação de credores elaborada pela administração judicial (vide relação na movimentação nº 162).

Em relação aos requerimentos pendentes dos credores, passo à petição da movimentação nº 141 (Banco Mercedes Benz do Brasil S/A) – almejando a exclusão do alcance de bens apreendidos antes do deferimento do processamento e pela declaração de não essencialidade dos bens adquiridos às vésperas do pedido de recuperação.

Razão assiste ao primeiro requerimento, tendo em conta que sobressai como consectário lógico e jurídico que o deferimento do processamento não possui o condão de alcançar atos perfeitos e acabados configurados em data anterior ao seu pronunciamento, inexistindo, portanto, a carência relatada que demandasse a citada “modulação” pretendida.

A jurisprudência é consolidada no sentido de que o deferimento da recuperação judicial possui efeito “*ex nunc*”, ou seja, não retroage para regular atos que lhe sejam anteriores. A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Tanto o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto o de decretação de falência possuem efeito ex nunc, ou seja, não retroagem para regular atos que lhe sejam anteriores. 2. Os juízos das execuções individuais são competentes para ultimar os atos de constrição patrimonial dos bens adjudicados antes do deferimento do pedido de recuperação judicial. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (STJ. AgRg no CC: 131587 DF 2013/0397508-6. Relator: Moira Ribeiro. 2ª Seção. Julgado em 25/02/2015 e publicado no DJ-e de 02/03/2015)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PAGAMENTO. PRETÉRITO. ORDEM JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DE VALORES. DESCONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO RECORRIDA NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO

34 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 06/06/2023 - 14:28:38

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:08





MANTIDA. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, "não há, no ordenamento jurídico pátrio, dispositivo legal a autorizar que a superveniência da decretação da liquidação extrajudicial, da recuperação judicial ou da falência possa irradiar efeito desconstitutivo sobre pagamentos pretéritos licitamente efetuados. (...) A deflagração de regimes executivos concursais possui efeitos ex nunc, não retroagindo para regular atos que lhe sejam anteriores" (Resp 1756557/MG. Relatora: Nancy Andriighi. 3ª Turma. Julgado em 19/03/2019 e publicado no DJ-e de 22/03/2019). (...) (STJ. AgInt no REsp: 1807267 SP 2019/0094166-9.

Relator: Antônio Carlos Ferreira. 4ª Turma. Julgado em 16/11/2020 e publicado no DJ- e de 20/11/2020)

No egrégio TJGO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS MÓVEIS E RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS RETIDOS VIA LIMINARES DE BUSCA E APREENSÃO ÀS EMPRESAS RECUPERANDAS. SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ÚTEIS. (...) BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DAS EMPRESAS. VEÍCULOS APREENDIDOS ANTERIORMENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. (...) 2. O prazo de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias na recuperação judicial (artigo 6º da Lei nº 11.101/2005) é processual, embora previsto em lei especial. Logo, considerando que o novo Código de Ritos não excepcionou prazos processuais fixados em leis extravagantes, deverá ser contado em dias úteis. 3. O deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial implica a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Porém, os efeitos da recuperação judicial não incidem sobre os direitos de propriedade oriundos de alienação fiduciária. 4. Noutro viés, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, caso os bens alienados fiduciariamente sejam essenciais à atividade empresarial, há que se obstar a respectiva venda ou retirada do estabelecimento do devedor nesse período, ensejando a manutenção da posse dos bens móveis e a restituição dos veículos retidos via liminares de busca e apreensão às empresas recuperandas. 5. No tocante aos bens apreendidos antes do deferimento do pedido de

35 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Goiania - GO

91200-000 - Fone: (62) 3223-0909

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:09





recuperação judicial, tem-se que estes devem ser mantidos sob a guarda e conservação da parte agravante, porquanto as respectivas ações de busca e apreensão foram manejadas antes do ajuizamento da presente demanda, conforme o Decreto-lei nº 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (AI 5204858-23.2016.8.09.0000. Relator: Jeová Sardinha de Moraes. 6ª Câmara Cível. Julgado em 13/12/2016).

Superadas as petições dos credores, à vista das manifestações e razões dos credores, da administração judicial (movimentações números 141, 163 e 172) a – com especial atenção ao último relatório mensal protocolizado no incidente em apenso (5117757-91.2023.8.09.0067), reputo inafastável a necessidade de se designar perícia de constatação para averiguação das reais condições de funcionamento do Grupo 100 Limites Transportadora com o objetivo de, detalhadamente, identificar e individualizar os ativos adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial, averiguando-se, nessas condições, a real capacidade e chance de as devedoras se recuperarem da crise declarada.

Com a reforma implementada pela Lei nº 14.112/2020, instituiu-se no processo de recuperação judicial a possibilidade de se designar a realização de perícia de constatação, cujo intuito e o fim almejado se circunscreve à averiguar e afastar aquelas empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei.

Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores.

Outrossim, diante da natureza do exame que deverá ser realizado e seu caráter assistencialista, capaz de transparecer a realidade dos fatos omitidos pelas empresas que cursam o procedimento recuperacional, entendendo que a faculdade concedida ao Juízo para designação desta modalidade de perícia não deve se limitar à abrangência do pedido inaugural de processamento da recuperação judicial, mesmo porque o intuito jurídico deste procedimento





é de relevância única e possui a capacidade, conforme acima relatado, de influir em todo um ciclo social composto de credores e colaboradores.

Ainda, merece destaque nas justificativas os fatos relatados pelo Administrador Judicial em seu último relatório de atividade mensal em que assinala que, atualmente, as empresas em recuperação judicial sequer possuem sede para desempenho de suas atividades, endereço certo e, ainda, quedaram-se por reiteradas vezes inertes em fornecer diversos documentos de sua escrituração contábil requestada e prestar contas demonstrativas mensais de suas atividades mensais (art. 52, IV da Lei nº 11.101/05).

Assim, necessário o diagnóstico das empresas componentes do Grupo 100 Limites Transportadora, que deverá ser realizado com base nos artigos 47, 48 e 51, todos da Lei nº 11.101/2005, a fim de se averiguar a existência da empresa, providenciando-se a diligência *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a se constatar suas reais condições de funcionamento, sua capacidade de gerar empregos e auferir riqueza, além de identificar e individualizar os ativos adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial.

Forte nessa convicção, POSTERGO a análise e deliberação acerca da declaração de essencialidade dos bens adquiridos às vésperas do pedido para após a realização da perícia.

Destarte, impõe-se a nomeação de profissional de confiança e com capacidade técnica e idoneidade para analisar a capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47 da LRF.

Com efeito, com as informações apresentadas pelo profissional, entendo que este juízo terá melhor compreensão da real situação do Grupo, tendo melhores condições fáticas e técnicas para análise dos requerimentos de essencialidade dos bens para desempenho de suas atividades empresariais.

Quanto aos requerimentos das recuperandas, a respeito daquele para que este Juízo se declare competente para deliberar sobre quaisquer atos de expropriação e para que determine a imediata devolução dos bens essenciais



indispensabilidade à realização do plano de recuperação judicial, fatos que não restaram pormenorizadamente relatados pelas recuperandas.

Destaco:

1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os “bens de capital”, objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 A conceituação de “bem de capital”, referido na parte final do §3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo “bem de capital”, conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o “bem de capital”, que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constatada-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio e na lei não há dizeres inúteis falar em “retenção” ou “proibição de retirada”. Por fim, ainda para efeito de identificação do “bem de capital” referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário. (...) 7. Recurso especial provido. (STJ. REsp: 1758746 GO 2018/0140869-2. Relator: Ministro Marco Aurélio Bellize. 3ª Turma. Julgado em 25/09/2018 e publicado no DJ-e de 01/10/2018)



Dessarte, denota-se que não é garantido ao Juízo Universal do processamento da recuperação judicial autorizar a concessão irrestrita e indiscriminada do benefício legal em detrimento da satisfação do crédito garantido por alienação fiduciária, devendo, a fim de se propiciar cenário adequado para futura de percuente a análise e exame sobre a matéria, as recuperandas individualizarem os bens e a atual circunstância em que se encontram.

Nessa conjectura, destaco, ainda, que o alcance do requerimento para que este Juízo determine a devolução de bens apreendidos também não pode ser indeterminado, carecendo, para sua apreciação, da individualização de qual(is) bem(ns), em que data e em que Juízo foram apreendidos para, então, providenciar as necessárias análises individualizadas do objeto.

Anoto, nessa oportunidade, que condicionar a análise desta essencialidade à complementação das informações, inclusive via perícia, *prima facie*, não acarretará prejuízos às empresas postulantes, tendo em vista que, conforme analisado em linhas pretéritas, possíveis restrições que recaiam atualmente sobre seu patrimônio deverão ser submetidas a exame por este juízo, conforme, inclusive, orienta a Ministra Nancy Andrighi:

PROCESSIONAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, §4º da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação





da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes.

5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ. RESP: 1660893 MG 2017/0058340-9. 3ª Turma. Julgado em 08/08/2017 e publicado no DJ-e de 14/08/2017)

Sobre o requerimento de reformulação da apuração das verbas devidas à administração judicial, razão não assiste às recuperandas (movimentação nº 170), posto que a matéria litigada já se encontra alcançada pela preclusão, pois não houve apresentação de nenhum recurso cabível no prazo legal.

Ad argumentandum tantum, enfatizo que a sujeição da apuração dos honorários ao administrador judicial somente após a publicação de sua 2ª relação de credores não comporta aptidão com a hermenêutica do art. 24 da LRF, sendo que a sua fixação foi realizada com base nos preceitos e critérios legais.

É o quanto basta, tendo sido analisados todos os requerimentos pendentes – tanto os dos credores quanto os das recuperandas.

Ante o exposto:

l) conheço dos embargos de declaração (movimentação nº 130) por tempestivos e, no mérito, ACOLHO–OS para, integrando a decisão, acrescer ao ato judicial que os bens objeto das ressalvas previstas nos §7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRF, deverão ser apresentados para análise individualizada acerca da possível essencialidade ao soerguimento das empresas;

II) DEFIRO o requerimento de exclusão dos bens apreendidos antes do deferimento da recuperação (movimentação nº 141);

III) DEIXO de analisar, por perda de objeto, o requerimento da movimentação nº 135;

IV) INDEFIRO os requerimentos das movimentações números 161 e 170;

V) DETERMINO a realização de perícia de averiguação, NOMEANDO para o mister a contadora Ana Flávia Ribeiro de Moura (cadastrada no Banco de Peritos da CGJ/TJGO), com endereço na Avenida D, esquina com Rua 09, nº 419, Qd. G-11, Lote 01, 4º andar do Edifício Comercial Marista, Setor Marista, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.150-040, para constatar, com base nos arts. 47, 48 e 51, todos da Lei nº 11.101/2005, a existência das empresas componentes do Grupo 100 Limites Transportadora, providenciando-se a diligência *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento, bem como constatar a real capacidade de gerar empregos, auferir riqueza e, inclusive, identificar e individualizar os ativos adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial, devendo ser intimada pelo e-mail afrpericias@gmail.com ou telefone (62) 996 132 702 para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se aceita a realização dos trabalhos periciais, declarando-se ciente, para tanto, de que a remuneração será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido.

A perícia deve ser custeada pelo Grupo 100 Limites Transportadora.

Aceito o encargo, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a perita apresente o laudo pericial de constatação, nos moldes acima alinhavados.

Apresentado o laudo, intime-se as empresas devedoras, os credores que tenham se habilitado espontaneamente nos autos e o Ministério Público para, querendo, manifestarem-se e requererem o que lhes aprouver, no prazo comum de 5 (cinco) dias.





Posteriormente, intime-se a administração judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente considerações e requeira o que lhe aprouver.

Após, concluso para deliberação.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Dando prosseguimento, DETERMINO à escritúria que providencie o bloqueio da petição de movimentação nº 169, tendo em vista que não deveria ser apresentada nestes autos (processo principal de recuperação), pois há regramento próprio (artigos 8º, 9º e 10 da LRF), intimando-se o credor Prime Distribuidora Ltda..

Dê-se ciência à Administração Judicial sobre a objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada na movimentação nº 171, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar as providências cabíveis quanto à convocação da Assembleia Geral de Credores.

Intime-se as empresas do Grupo 100 Limites Transportadora para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciem a imediata regularização do pagamento das verbas devidas à Administração Judicial, sob pena das cominações legais.

Determino, ainda, que as devedoras apresentem as informações e documentos requisitados pela Administração Judicial no “item 2” do Relatório protocolado na movimentação nº 30 dos autos do incidente em apenso (5117757-91.2023.8.09.0067), assim como apresentem, por meio de apenso a este processo, as contas demonstrativas mensais desde o protocolo do pedido, sob as penas previstas na lei regente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Inertes sobre quaisquer das determinações acima, deverá o Administrador Judicial comunicar imediatamente este Juízo.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:10





Intime-se o Ministério Público quanto às informações contidas no referido Relatório da Administração Judicial (movimentação nº 30 dos autos em apenso 5117757-91), notadamente sobre os fatos que podem configurar indícios de crime falimentar.

Intimem-se as partes e o Ministério Público desta decisão.

Cumpra-se.

[...]

-Evento 174

Até o protocolo do presente boletim, ainda se encontra em fase de realização a perícia de constatação determinada por este juízo, a qual teve início em 26 de junho de 2023.

Contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, foram interpostos agravos de instrumento, com pedido de tutela recursal, pelo credor BANCO PACCAR S.A., protocolizado sob o n.º 5085798-05.2023.8.09.0067, e pelo credor BANCO BRADESCO S.A., protocolizado sob o n.º 5143003-96.2023.8.09.0000, oportunidade na qual sobreveio a Decisão Liminar, proferida sob a relatoria do Desembargador Carlos Roberto Fávaro, em que, conhecendo das razões recursais, indeferiu o pedido de tutela antecipada recursal, conforme o dispositivo em diante relatado:

[...]

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada recursal, até final deliberação.

Oficie-se o Juízo de origem, dando-lhe ciência desta decisão (art. 1.019, I do CPC).





Intime-se a agravada para que, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC, apresente contrarrazões.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.

[...]

- Processo 5085798-05.2023.8.09.0067 (BANCO PACCAR S.A.)

[...]

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar recursal postulada, até final deliberação.

Oficie-se o Juízo de origem, dando-lhe ciência desta decisão (art. 1.019, I do CPC).

Intimem-se as agravadas para que, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC, apresentem contrarrazões.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

[...]

- Processo 5143003-96.2023.8.09.0000 (BANCO BRADESCO S.A.)

Outrossim, em face da decisão que indeferiu o pleito formulado pelas devedoras para que, dentre outras providências, fossem expedidos ofícios ao juízo comunicando da competência do juízo universal para deliberar sobre o patrimonial das empresas e, inclusive, para que fosse declarada a essencialidade de seus bens, foi interposto agravo de instrumento protocolizado sob o n.º 5403076-43.2023.8.09.0067, o qual aguarda as devidas providências iniciais para seu processamento.



Relevante, por fim, consignar que o Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi regularmente subscrito no dia 25 de janeiro de 2023 (eventos 119):



Após a última decisão proferida por esse juízo, em 31 de maio de 2023 (evento 174), foram julgados aos autos e aguardam deliberação os seguintes ofícios e petitórios.

| Data | Evento | Peticionante | Descrição |
|------------|--------|-----------------|--|
| 26/06/2023 | 184 | PERITO JUDICIAL | COMUNICA INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA |



3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

Precipuamente, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos aos autos, constatou-se que o **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial) é composto por duas (2) unidades, matriz e filiais, e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que as empresas do Grupo possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA – ME (CNPJ/MF 08.686.745/0001 –68)

- a) (4930-2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- b) (4930-2/01) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL;
- c) (4930-2/04) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; e
- d) (4930-2/03) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

2) J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA (CNPJ/MF 30.611.874/0001 –46);

- a) (4930-2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- b) (4930-2/01) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL;
- c) (4930-2/04) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; e

Nesse interim, imperioso se faz rememorar que, em razão da insuficiência dos dados necessários a correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o Grupo 100 Limites Transportadora e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como

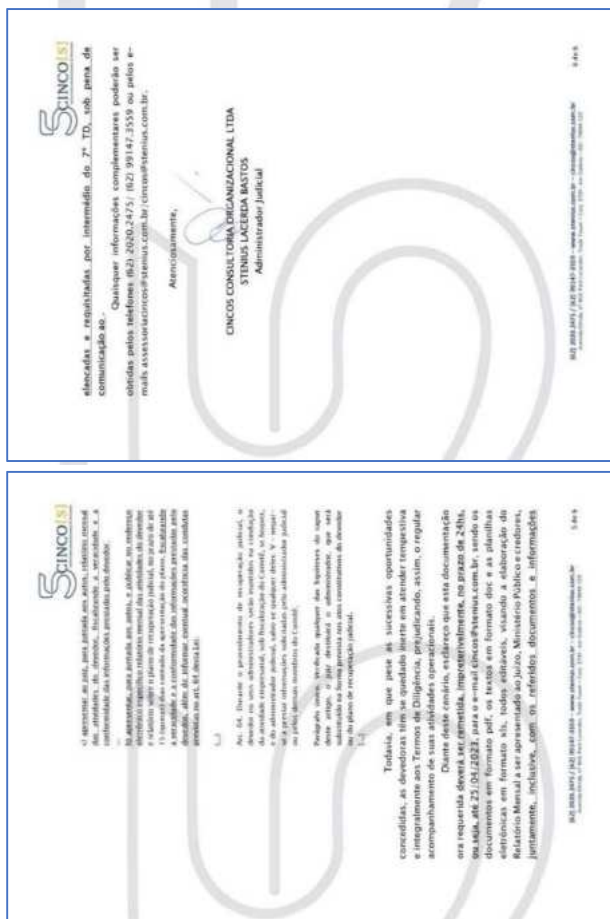




Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção a Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), providenciou-se o envio formal de Termos de Diligências (TD) às devedoras, num total de 13 (treze) TD's até o presente momento, com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoada crise econômico-financeira, noticiada pelas devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto, conforme segue adiante pormenorizado:

Contudo, apesar dos diversos esforços investidos por esta administração judicial, no sentido de prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao entendimento dos dados, documentos e informações reiteradamente solicitados, bem como da reunião realizada e diversos contatos telefônicos realizados com os representantes e sócio administrador do Grupo, com ampla exploração que se tanto requer das devedoras, todos os prazos concedidos nos Termos de Diligências até então encaminhado se exauriram, remanescendo pendências que carecem de maiores esclarecimentos e detalhamento, imprescindíveis ao pleno desenvolvimento dos trabalhos desta administração.





Entretanto, novamente escoado a nova dilação de prazo concedido sem, contudo, qualquer posicionamento das devedoras, esta administração cuidou de encaminhar, em 15 de maio de 2023, o 12º Termo de Diligência, oportunidade em que foi reiterado o 11º Termo de Diligência, encaminhado em 24 de abril de 2023 e cujo prazo se findou em 25 de abril de 2023, que por sua vez tratou de REITERAR o 7º Termo de Diligência, encaminhado em 05 de abril de 2023 e cujo prazo se findou em 15 de abril de 2023, sem, contudo, o pleno, cabal e conclusivo fornecimento das informações sucessivamente requestadas em ambas as diligências encaminhadas, conforme adiante espelhado:





Goiania/GO, 15 de maio de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS
Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação
Judicial)
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 12º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente à Recuperação Judicial do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Pub., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, BEITEIRO o 11º Termo de Diligência encaminhado em 24 de abril de 2023 e cujo prazo se findou em 25 de abril de 2023, que por sua vez tratou de REITERAR o 7º Termo de Diligência encaminhado em 05 de abril de 2023 e cujo prazo se findou em 15 de abril de 2023, sem, contudo, o pleno, cabal e conclusivo fornecimento das informações sucessivamente requestadas em ambas as diligências encaminhadas e, também, REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de abril de 2023:

1) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

2) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

3) Valores do passivo extrajudicial (por credor) e fiscal; contingência: inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilícidas;

4) Valores das dívidas tributárias e trabalhistas pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2023);

5) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até janeiro de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:

a. Custo operacional total;

b. Receita gerada por quilo transportado;

c. Relação entre faturamento e gastos com combustíveis;

d. Índice de entregas com avarias;

e. Entrega dentro do prazo;

f. Tempo de atraso nas entregas; e

g. Valor médio das multas por quilômetro rodado.

6) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls eletrável;

a. Relatório de caixa;

b. Aplicações financeiras;

c. Outros ativos;

d. Dívida financeira;

e. Adiantamento de clientes;

f. Prejuízos acumulados;

g. Ebitda projetado e realizado;

h. Resultado contábil e financeiro;

i. Fluxo de caixa;

j. Ativo imobilizado;

k. Funcionários (por setor);

7) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que os referidos documentos e informações deveriam ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos as referidas informações concernentes ao mês de abril de 2023.

Cumprе-nos, assim, destacar que este fluxo de dados e documentos foram requisitados no 1º Termo de Diligência, verbis:

7.1) Resultado, finalmente, por impraticabilidade que:

a) balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;





averiguando-se, nessas condições, a real capacidade e chance de as devedoras se recuperarem da crise declarada.

Cônsco dessa designação e informado da data da inspeção, esta administração cuidou de indicar um de seus auxiliares para acompanhar a realização dos trabalhos, tendo promovido, naquela oportunidade, inspeção in loco, oportunidade na qual foi informado pelo proprietário da empresa e constatado que as devedoras não dispõem mais de garagem para acomodar seus veículos, consoante havia sido reportado no 1º RMA, estando acomodando seus veículos nas ruas próximas ao **Posto 100 Limites** e, inclusive, nas dependências de familiares, conforme registros fotográficos realizados e abaixo espelhado:

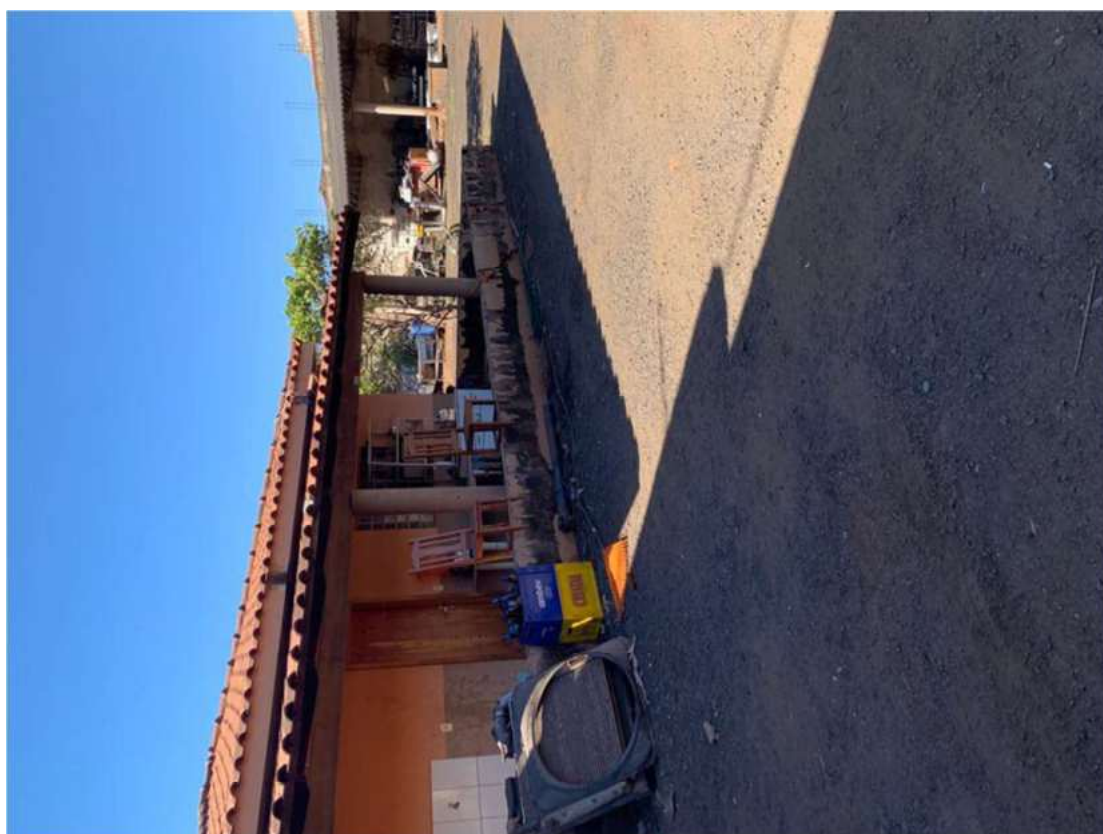
55 de 209

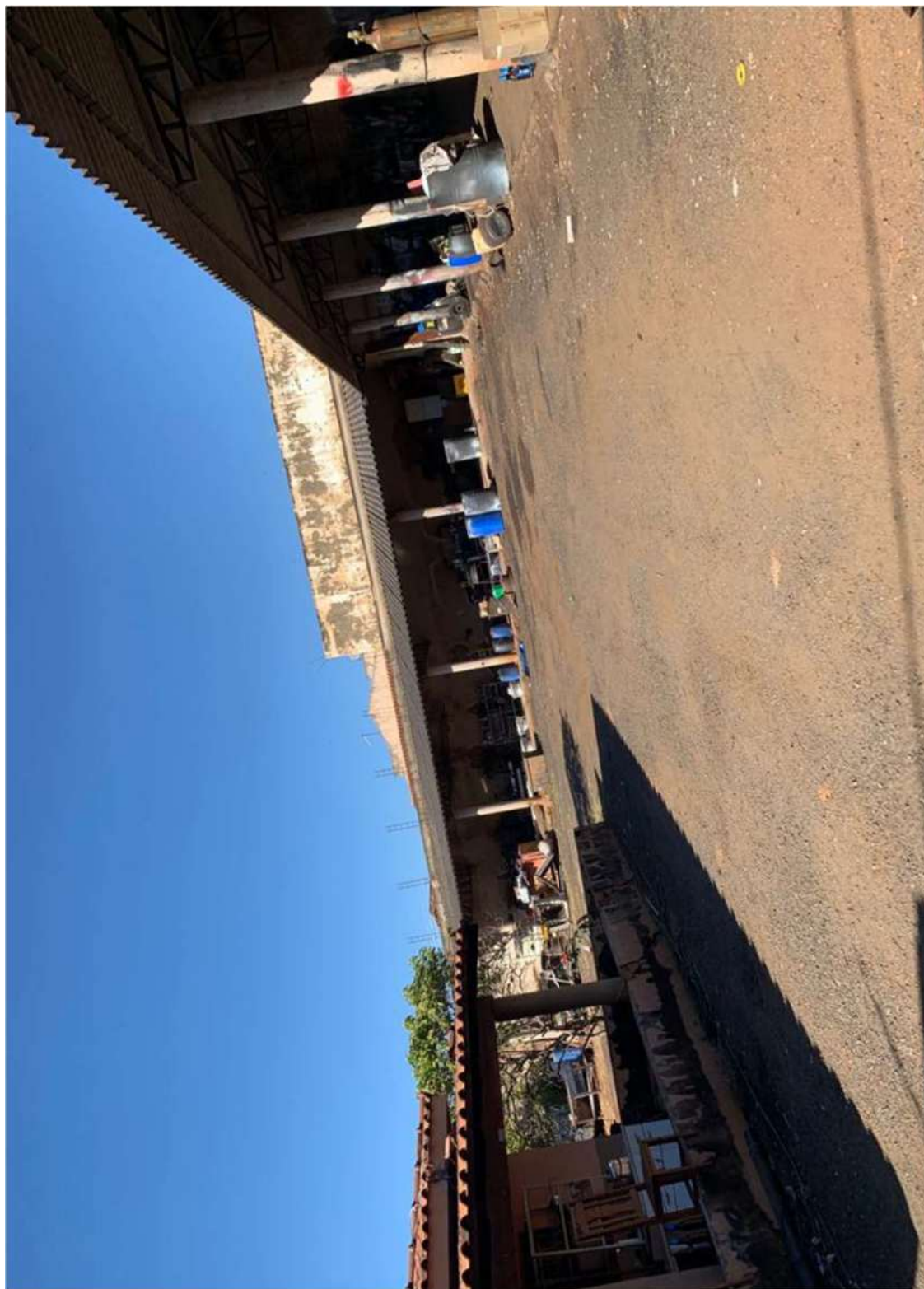
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704 - em 1704

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:11







58 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:12
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704

Com o fechamento da garagem, observou-se que as devedoras também transferiram suas atividades para salas situadas no **Posto 100 Limites**, estando desenvolvendo suas atividades empresariais com 3 (três) colaboradores presentes naquela oportunidade, conforme, inclusive, é perceptível nos registros fotográficos abaixo espelhados:





61 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:13
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704





62 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:13
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



63 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:14
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 120



CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

Integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

3.1.3 Balanços, Balançetes Mensais E DRE

03) Balanços, balançetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais);

Consoante relatado no 1º relatório mensal apresentado por esta administração, o Grupo em recuperação judicial chegou a disponibilizar parcialmente os dados solicitados neste item, mas, contudo, referidos dados estavam maculados por inconsistências e incongruências que prejudicaram a aferição concreta e conclusiva do real estado econômico-financeiro das empresas devedoras a partir destas informações.

A título de exemplo, evidenciou-se nos itens 08/21 daquele relatório que os balançetes mensais de 2022, a cada trimestre, nos respectivos meses de março, junho, setembro e dezembro, zeravam os saldos das contas de resultado (receita, custos e despesas) para apuração, impossibilitando, assim, evidenciar a real movimentação mensal das respectivas contas. Outrossim, como os dados dos balançetes estavam zerados a cada trimestre, os valores retratados nas demais documentações mensais fornecidas, em especial na linha "acumulado", não correspondiam com os valores evidenciados nos balanços patrimoniais anuais.





Nesta situação, as devedoras emitiram a seguinte declaração em que assinalaram que as inconsistências detectadas nos citados meses ocorreram porque a tributação da empresa nesse período era pelo lucro real trimestral, sendo por essa razão os saldos das contas de resultado zeradas a cada final de período para a apuração do resultado, consoante adiante espelhado:

RAZÃO CONTÁBIL
Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 0174270-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiátuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao assunto do 6º termo de diligência item 1, Averiguação, explicação e/ou correção das inconsistências detectadas nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2022: o que ocorreu é que a tributação da empresa nesse período era pelo lucro real trimestral, sendo por isso os saldos das contas de resultado zeradas a cada final de período para a apuração do resultado.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiátuba GO, 30 de março de 2023.

Douglas José Mendonça
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 0174270-9
CONTADOR

Marcio Ferreira Dias
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1167-A Edif. com Rua Tapajó - Centro - Fone: (64) 3485-1305 - CEP: 75.608-000 - Goiátuba - GO.
www.stenius.com.br

67 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:15

08/10/2023 20:23:15

entre - Conj. 1704 - Trade Tower, Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960

1

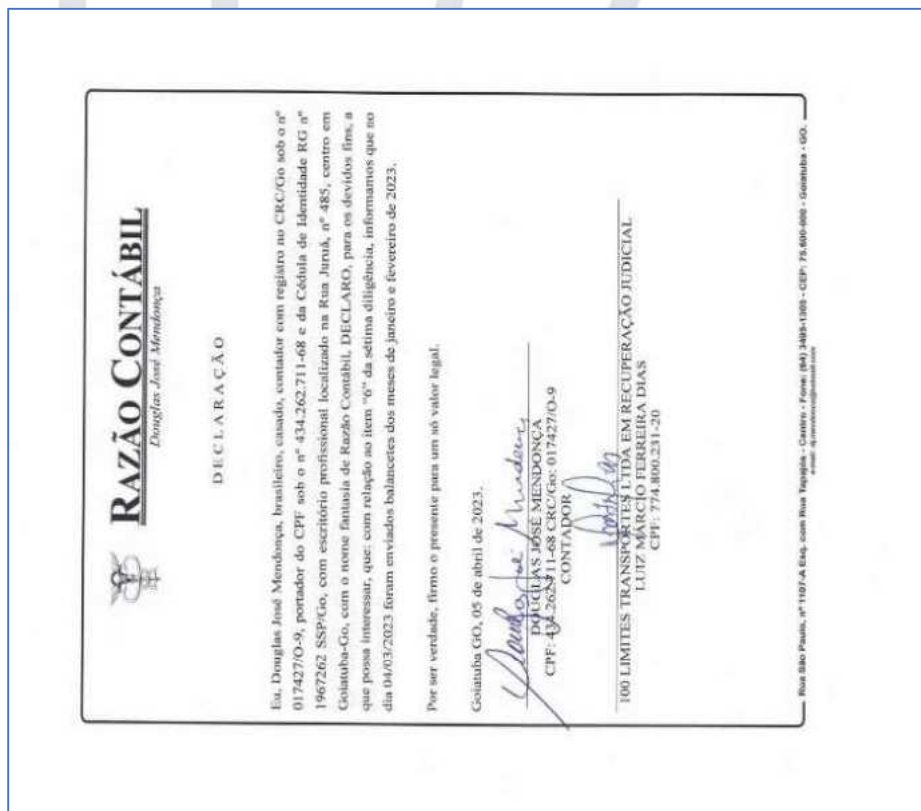




Entretanto, referida declaração, desacompanhada do lastro probatório – *como DRE trimestral*, não possui o condão de elucidar, per si, as incongruências constatadas, motivo pelo qual fica, ainda, evidenciado a necessidade de ajustes e assimilações das inconsistências constatadas para atendimento pleno e integral desta matéria.

Em resposta solicitações reiteradas no 7º Termo de Diligência, o Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa que já foram enviados os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2023, conforme abaixo espelhado:





Todavia, diante do reconhecimento explícito, acima assinalado, as devedoras permaneceram-se inertes sobre o ponto nodal que ainda permanecesse configurado neste caso.



Outrossim, neste mês em referência do relatório, as empresas municipais e precários dados, os quais se encontram pormenorizados nas análises desenvolvidas a partir da escrituração contábil, contida nos itens 08 e seguintes deste boletim.

3.1.4 Organograma Da Empresa

04) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis;

Integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

3.1.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

05) Registros fotográficos e filmagens recentes e deste mês de fevereiro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas recuperandas, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, incluindo, dentre outros:

- a. 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA:
Plantas e informações referentes a estrutura da sede, pátio de cargas descarga, guarita, estacionamento, oficinas, refeitório, lavatórios, escritórios, garagens, estacionamentos, arquivos, etc.;





3.1.7 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação

07) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade das devedoras, principalmente onde se encontram instaladas, além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);





A exceção das informações relatadas no item 3.1.10, do presente boletim, referente ao contrato de locação do imóvel sede do Grupo 100 Limites, nada consta para atendimento deste item, essencialmente como as certidões negativas de propriedades emitidas pelos respectivos Cartórios da Comarca.

3.1.8 Relação Descritiva Dos Veículos

08) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022/2023) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade das devedoras, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de construção;

Apesar de análises minuciosas dos dados requestados por intermédio deste item no termo de diligência, as devedoras ainda **não** forneceram a íntegra e plenitude dos dados e informações solicitadas, tendo municiado somente cópias parciais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e, apenas e tão somente, 14 (quatorze) instrumentos bancários de aquisição de Cavalos Mecânicos e/ou Carretas, **evidências acostadas aos autos demonstram a existência de mais operações de crédito nesta modalidade.**

Ademais, destacando-se a escassez dos documentos para aferição da conclusiva relação descritiva de veículos à disposição das devedoras, constata-se no laudo pericial contábil produzido e jungidos





aos autos pelo Grupo em recuperação judicial (evento 76), que as empresas contam com a seguinte frota de carretas e cavalos mecânicos.

ANEXO 1
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA.
RELAÇÃO DE FROTA

| CAVALOS MECÂNICOS | | | | | | | | | | | |
|-------------------|----------------------|-------------------------------------|----------|---------|------------|-------------|------------|----------------|------------|--|--|
| ITEM | BANCO/OP | CAVALO/ANO | PLACA | Nº PARC | PARC PAGAS | VR. PARCELA | VALOR PAGO | VALOR RESTANTE | QUITAR | | |
| 1 | SCANIA/CDC | SCANIA R510 6X4 2018/2019 | PQU-5310 | 60 | 38 | 10.131,94 | 385.013,72 | 222.902,68 | 185.000,00 | | |
| 2 | BANCO SCANIA/CDC | SCANIA R450 6X2 2019/2019 | PRF-5551 | 60 | 33 | 10.021,36 | 330.704,88 | 270.576,72 | 221.872,91 | | |
| 3 | BANCO VOLKSWAGEN/CDC | MAN TGX 29 480 6X4 2019/2019 | PQX-5310 | 60 | 36 | 7.676,34 | 276.348,24 | 184.232,16 | 147.385,00 | | |
| 4 | BANCO PACCAR | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2019/2020 | RBM-7478 | 48 | 26 | 8.654,69 | 225.021,94 | 190.403,18 | 156.130,60 | | |
| 5 | BANCO PACCAR | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2019/2020 | RBM-7488 | 48 | 26 | 8.654,69 | 225.021,94 | 190.403,18 | 156.130,60 | | |
| 6 | BANCO PACCAR | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2020/2020 | RBR-5123 | 48 | 20 | 7.988,61 | 159.772,20 | 223.681,08 | 183.400,00 | | |
| 7 | BANCO PACCAR | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2020/2020 | RBR-8473 | 48 | 20 | 7.988,61 | 159.772,20 | 223.681,08 | 183.400,00 | | |
| 8 | BANCO SCANIA/CDC | SCANIA R450 6X2 2020/2021 | RCC-6A78 | 57 | 12 | 12.284,42 | 147.413,04 | 552.798,90 | 453.295,09 | | |
| 9 | BANCO PACCAR | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021 | RBO-9A51 | 45 | 10 | 13.366,27 | 133.662,70 | 467.819,45 | 374.255,20 | | |
| 10 | BANCO RODOBENS | MB ACTROS 2546 LS 6X2 2020/2020 | RBS-3B14 | 60 | 13 | 9.622,75 | 125.095,75 | 452.769,25 | 361.815,40 | | |
| 11 | BANCO PACCAR | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021 | RBA-6H82 | 45 | 9 | 13.690,21 | 123.211,89 | 492.847,56 | 404.128,80 | | |
| 12 | BANCO SICOOB-POSTO | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2020/2020 | RBS-3B14 | 48 | 11 | 11.056,25 | 121.618,75 | 409.081,25 | 335.446,62 | | |
| 13 | BANCO SCANIA/CDC | SCANIA R450 6X2 2021/2021 JM TRANSP | RBZ-8G41 | 57 | 10 | 12.122,64 | 121.226,40 | 569.764,08 | 467.206,54 | | |
| 14 | BANCO PACCAR | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021 | RGA-7D12 | 45 | 9 | 13.332,73 | 119.994,57 | 479.978,28 | 393.582,18 | | |
| 15 | BANCO MERCEDES | MB ACTROS 2548 LS 6X2 2021/2021 | RBU-5D61 | 56 | 8 | 12.855,43 | 102.843,44 | 617.060,64 | 493.648,00 | | |
| 16 | BANCO MERCEDES | MB ACTROS 2546 LS 6X2 2020/2020 | RBU-6H83 | 52 | 8 | 11.167,11 | 89.336,88 | 491.352,84 | 393.081,00 | | |
| 17 | BANCO MERCEDES | MB ACTROS 2546 6X2 2020/2020 | RBU-7H04 | 53 | 7 | 10.404,68 | 72.832,76 | 478.615,28 | 382.892,22 | | |
| 18 | BANCO MERCEDES | MERCEDES 2651 S 6X4 2017/2018 | PDU-6298 | 21 | 8 | 5.440,00 | 43.520,00 | 70.720,00 | 56.576,00 | | |
| 19 | BANCO PACCAR | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022 | RCC-0A26 | 57 | 3 | 13.877,03 | 41.631,09 | 749.359,62 | 525.000,00 | | |
| 20 | BANCO PACCAR | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022 | RCC-0D46 | 57 | 3 | 13.877,03 | 41.631,09 | 749.359,62 | 525.000,00 | | |
| 21 | AYMORE CRED/FINANC | IVECO/STRALIS 600S44T 6X2 2021/2022 | RCC-9A36 | 60 | 3 | 13.551,65 | 40.654,95 | 772.444,05 | 540.000,00 | | |
| 22 | BANCO PACCAR | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022 | RCD-8A47 | 57 | 2 | 14.041,54 | 28.083,08 | 772.284,70 | 540.000,00 | | |
| 23 | BANCO SAFRA FINANC | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022 | RCL-5H17 | 57 | 1 | 16.256,47 | 16.256,47 | 910.362,32 | 637.000,00 | | |
| 24 | BANCO SAFRA FINANC | MB ACTROS 2548 LS 36 6X2 2021/2022 | RCH-1B69 | 55 | 0 | 19.481,55 | 0,00 | 1.071.485,25 | 750.000,00 | | |
| 25 | BANCO SICOOB-BNDS | MB ACTROS 2548 LS 6X2 2021/2021 | RBY-9C96 | 52 | 0 | 12.812,50 | 0,00 | 666.250,00 | 466.375,00 | | |
| 26 | BANCO VOLKSWAGEN/CDC | VW/28-460 METEOR 6X2 2021/2022 | RCD-7E26 | 55 | 0 | 16.657,96 | 0,00 | 916.187,80 | | | |
| 27 | BANCO VOLKSWAGEN/CDC | VW/28-460 METEOR 6X2 2021/2022 | RCE-7E86 | 55 | 0 | 16.809,53 | 0,00 | 924.524,15 | | | |
| 28 | BANCO VOLKSWAGEN/CDC | VW/28-460 METEOR 6X2 2021/2022 | RCH-6F09 | 55 | 0 | 18.884,53 | 0,00 | 1.038.649,15 | | | |
| 29 | BANCO VOLKSWAGEN/CDC | VW/28-460 METEOR 6X2 2021/2022 | RCH-6E79 | 55 | 0 | 18.884,53 | 0,00 | 1.038.649,15 | | | |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1202 - em 2023-17
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:17
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

3.1.9 Atividades Desenvolvidas Pela Devedora

09) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras;

Nada consta para atendimento deste item.

3.1.10 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação

10) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as devedoras exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;

Para atendimento deste item, as devedoras forneceram cópia do seguinte instrumento contratual de locação de imóvel, celebrado, na condição de locador, por José Carlos Batista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 342.018.151-53, e NÍGIA DE BRITO BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.748.111-03, e, na condição de locatário, LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS (Administrador Societário do Grupo 100 Limites Transportadora), inscrito no CPF/MF sob o n.º 774.800.231-20, e ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 941.117.151-68, tendo por objeto a locação do imóvel para instalação de um Lava Jato e Oficina Mecânica de Caminhões situado na Avenida Manoel Vitorino, n.º 340, Setor Jardim Santa Paula.





Assim, conforme já reportado no 1º RMA, tomou-se conhecimento de que, até o 1º trimestre deste ano de 2023, este imóvel, arrendado à pessoa física do Sr. Luiz Márcio Ferreira Dias (Administrador Societário do Grupo 100 Limites Transportadora), se trataria da atual sede das empresas devedoras, razão pela qual promoveu-se o envio de Termo de Diligência, solicitando esclarecimentos sobre a instrumentalização deste contrato, a fim de identificar a sua possível correlação com a recuperação judicial.

Nestas condições, as devedoras forneceram a seguinte declaração em que informam que o contrato de locação de imóvel seria "(...) *para fins de oficina da empresa para reparos e consertos dos caminhões da própria empresa exclusivamente, tendo em vista a diminuição de custos operacionais dos mesmos. Sobre o lava jato incluído como uso comercial no contrato contradiz sobre as atividades nossas, já que usamos exclusivamente para lavar nossos caminhões e não caminhões ou veículos de terceiros (...)*", conforme adiante espelhado:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR, **JOSÉ CARLOS BATISTA**, CPF 342.018.151-53 e **NÍGIA DE BRITO BATISTA**, CPF 017.748.111-03, e de outro lado, como LOCATÁRIO, **LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS**, RG 3566287 SSPGO, inscrito sob o CPF 774.800.231-20 e **ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA**, RG 4312830 DGPCGO, CPF 941.117.151-68, domiciliado no endereço Avenida Presidente Vargas Qd 14 Lt 03 N° 80, Bairro Juca da Luiza, Cidade Goiátuba/Go, telefone para contato (064) 999.11-5410, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel para fins comerciais situado na Avenida Manoel Vitorino N° 340, Bairro Jardim Santa Paula, composto por 01 (uma) sala comercial com 70m², 01(um) banheiro externo, 05 (cinco) boxes de oficina, 01 (um) lava jato (poço artesiano, bomba de água). Imóvel entregue reformado e com pintura nova, conforme registrado em vistoria (fotos e vídeos).

II. PRAZO: O prazo de locação é de **03 (três) anos**, tendo início em **01/04/2022** e término previsto para o dia **01/04/2025**.

Parágrafo Primeiro: Se o LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. Da lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao (a) LOCADOR (A) a multa compensatória correspondente a **03 (três) meses** (R\$ 12.000,00 - doze mil reais) de aluguel em vigor.

Parágrafo Segundo: Findo prazo acima ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada automaticamente por **prazo indeterminado**, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante **comunicação prévia**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.

1 de 4

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, o LOCADOR terá o prazo de **05 (cinco) dias** para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

III. FINALIDADE: O imóvel é locado para uso exclusivamente comercial de um Lava jato e Oficina mecânica de caminhões, não podendo, o locatário, exercer outro ramo senão o aqui estipulado.

IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do aluguel semestral é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, com vencimento todo dia 01 (um) de cada semestre a começar no dia 01/04/2022, sendo esse valor o pagamento antecipado com desconto no primeiro ano de locação. Findo esse prazo, no segundo e terceiro ano, o valor será ajustado com correção pelo IGPM.

Parágrafo Primeiro: O aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser pago via depósito em conta corrente para o Locador na data do vencimento:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0953

Operação: 001

Conta Corrente: 00022386-7

Nome: JOSÉ CARLOS BATISTA

ou

PIX: (64) 984144254

V. ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV.











VI. REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

VII. USO DO IMÓVEL: O locatário obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

2 de 4





| | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|------------|--|------|--|-----|---|------------|--|------|--|-----|
| <p>Parágrafo Primeiro: Ao final da locação o LOCATÁRIO se responsabiliza pela pintura do imóvel, bem como demais consertos que se fizerem necessários.</p> <p>VIII. BENFEITORIAS: Eventuais reformas ou adaptações que o locatário pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa do locador, não sendo as mesmas ressarcidas ao locatário após o fim do contrato.</p> <p>IX. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS: Obriga-se o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e o cumprimento de leis ambientais.</p> <p>X. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO: O locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do locador.</p> <p>XI. DESPESAS DE CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, prêmio de seguro contra incêndio, além do IPTU, ficam a cargo do locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.</p> <p>XII. VISTORIA: O locatário desde já faculta ao locador examinar ou visitar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.</p> <p>XIII. RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:</p> <p>a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;</p> <p>b) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade; ou</p> <p>c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.</p> <p>XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.</p> | <p>XV. GARANTIA CAUÇÃO: O LOCADOR dará como caução desse contrato 02 (duas) promissórias assinadas, cada uma no valor de R\$ 5.000,00 (seis mil reais), correspondente ao período do contrato.</p> <p>XVI. INFRAÇÃO CONTRATUAL: A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato. Caso o LOCATÁRIO decida retomar o imóvel para venda ou outra finalidade, pagará ao LOCADOR o valor referente a multa contratual. Terá assim, o LOCADOR o período de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel.</p> <p>XVII. FORO: Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro de GOIATUBA, seja qual for o domicílio dos contratantes.</p> <p>E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.</p> <p>Goiatuba, 01 de Abril de 2022.</p> <p> José Carlos Batista (342.018.151-25) Locador: JOSÉ CARLOS BATISTA (342.018.151-25)</p> <p> Nígia de Brito Batista Locador: NÍGIA DE BRITO BATISTA (017.748.111-03)</p> <p> Luiz Marcio Ferreira Dias (774.800.231-20) Locatário: LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS (774.800.231-20)</p> <p> Elisângela A. m. Ferreira Locatário: ELISÂNGELA ALVES DE MORAES FERREIRA (941.117.151-68)</p> <p>Testemunhas:</p> <table><tr><td></td><td>Assinatura</td></tr><tr><td></td><td>Nome</td></tr><tr><td></td><td>CPF</td></tr><tr><td></td><td>Assinatura</td></tr><tr><td></td><td>Nome</td></tr><tr><td></td><td>CPF</td></tr></table> <p>4 de 4</p> |  | Assinatura | | Nome | | CPF |  | Assinatura | | Nome | | CPF |
|  | Assinatura | | | | | | | | | | | | |
| | Nome | | | | | | | | | | | | |
| | CPF | | | | | | | | | | | | |
|  | Assinatura | | | | | | | | | | | | |
| | Nome | | | | | | | | | | | | |
| | CPF | | | | | | | | | | | | |

Porém, embora requisitado neste item do 1º TD, as devedoras não forneceram informações sobre a eventual existência, ou não, de imóveis próprios, não tendo fornecido as certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis.





| RELAÇÃO DE BENS E IMOBILIZADOS | | | | |
|-------------------------------------|------------|----------------|----------------|---------------|
| MODELO | QUANTIDADE | DATA AQUISIÇÃO | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
| MESAS DE ESCRITÓRIO GRANDES | 3 | 2021 | R\$ 800,00 | R\$ 2.400,00 |
| ARMARIO PEQUENO | 1 | 2021 | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| MESA PEQUENA | 1 | 2018 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |
| CADEIRA PARA ESCRITORIO | 1 | 2023 | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 |
| CADEIRA PARA ESCRITORIO | 1 | 2021 | R\$ 380,00 | R\$ 380,00 |
| CADEIRA PARA ESCRITORIO | 1 | 2018 | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |
| CADEIRAS DE METAL E PLASTICO | 4 | 2019 | R\$ 180,00 | R\$ 720,00 |
| COMPUTADOR ESCRITORIO | 1 | 2018 | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.800,00 |
| COMPUTADOR ESCRITORIO | 1 | 2022 | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.200,00 |
| NOTEBOOK ESCRITORIO | 1 | 2018 | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.200,00 |
| IMPRESSORA DCP BROTHER 2540 | 1 | 2022 | R\$ 2.600,00 | R\$ 2.600,00 |
| MESA PEQUENA PARA IMPRESSORA | 1 | 2018 | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |
| AR CONDICIONADO GREE 24000 BTU | 1 | 2022 | R\$ 3.300,00 | R\$ 3.300,00 |
| ARMARIO DE METAL VERTICAL 4 GAVETAS | 2 | 2018 | R\$ 600,00 | R\$ 1.200,00 |
| BEBEDOURO DE AGUA KNOX | 1 | 2022 | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |
| | | | | R\$ 21.550,00 |

[Assinatura]
100 LIMITES LTDA
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 06.688.745/0001-68
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1.12 Capacidades Instaladas

12) Descrição pormenorizada da capacidade de transporte, mensal e anual, de cada veículo de propriedade das devedoras, assim como de quais atividades as empresas desenvolvem atualmente;





Nada consta para atendimento deste item.

3.1.13 Documentação Legal De Funcionamento Da Empresa

13) Cópia ou certidão atualizada de todos os registros e autorizações de funcionamento das devedoras vigentes, dentre os quais:

- a. Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB);
- b. Alvarás de Licença e Funcionamento (Comercial, Industrial e Ambiental);
- c. Alvará da Prefeitura Municipal;
- d. Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e do órgão de regulação estadual;
- e. Outros certificados que garantem e autorizem as atividades das devedoras.

Apesar da vasta documentação requestada por meio deste item, o Grupo forneceu apenas o alvará de funcionamento e RNTRC, conforme adiante espelhado:

| Comprovante de Consulta de Transportador | Comprovante de Consulta de Transportador |
|--|---|
| <p>Dados Consultados: RNTRC: 047623860</p> <p>Dados do Transportador: Transportador: ETC - 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: XX.XXX.745.0001-XX RNTRC: 047623860 Data de Emissão: 04/06/2014</p> <p>Observação: Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.</p> <p>Este transportador NÃO se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, NÃO HÁ abrangência de a remuneração ser feita por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução ANTT nº 5962/2019.</p> <p>Código do Protocolo de Consulta: CP21AMPFI Data e Hora de Consulta: 28/02/2023 09:39:01</p> | <p>Dados Consultados: RNTRC: 051181600</p> <p>Dados do Transportador: Transportador: ETC - J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA CNPJ: XX.XXX.674.0001-XX RNTRC: 051181600 Data de Emissão: 27/08/2018</p> <p>Observação: Esse transportador NÃO está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.</p> <p>NÃO HÁ IMPEDIMENTO JUNTO À ANTT PARA REGISTRAR NOVOS VEÍCULOS NA FROTA DESTA TRANSPORTADOR.</p> <p>Código do Protocolo de Consulta: CP2AMPWEW Data e Hora de Consulta: 28/02/2023 09:40:21</p> |

Contudo, consoante se verifica no RNTRC da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, há uma inaptidão para realizar transporte remunerado de cargas. Assim, tratando-se da atividade principal da empresa em recuperação judicial, providenciou-se o envio de novo Termo de Diligência com o intuito de obter esclarecimentos sobre tal ponto, o qual, contudo, findou-se sem o seu integral cumprimento.





Entretanto, nada consta sobre o layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão, não estando, desta forma, satisfatoriamente atendido este ponto.

87 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 13088-000
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:18

Contudo, as devedoras emitiram uma declaração simples em que reportam não possuir recebíveis futuros das operações realizadas, tendo em vista que os fretes seriam “praticamente à vista”, conforme abaixo espelhado:



Todavia, conforme é perceptível, as próprias devedoras assinalam que tais operações seriam “praticamente”, deixando a entender que há, sim, recebíveis futuros em determinadas operações, mas, contudo, sem apontá-las ou individualizadas, fato pelo qual prejudica a assertividade da afirmação e atendimento conclusivo deste item.





3.1.17 Responsável Pela Escrituração Contábil

- 17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe.

Integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

3.1.18 Comprovação De Comunicação Das Suspensão

- 18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

Nada consta para atendimento deste item.

3.1.19 RH e Prestadores de Serviços

- 19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;





| Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48) | Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48) | Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48) | Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48) |
|---|---|---|---|
| <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> | <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> | <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> | <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> <p>Plano de Trabalho J. P. TRABALHOS DE REZEMDE DIAS - RECLAM (0001-48)</p> |





The image displays four sequential screenshots of 'Ficha de Inspeção' (Inspection Form) for different companies. Each form is a detailed document with multiple sections, including company identification, legal status, tax information, and financial data. The forms are signed and dated, indicating they were completed on 06/06/2023. The companies listed are J.F. TRANSPORTES OESTE, J.F. TRANSPORTES ALANNA, J.F. TRANSPORTES DELGADO, and J.F. TRANSPORTES DELGADO SIA.

Em resposta a reiteração feita por essa administração, por meio do envio do 7º Termo de Diligências, o Grupo forneceu a seguinte DECLARAÇÃO, emitida pelo contador das empresas, em que informa já ter encaminhado as fichas dos “atuais colaboradores”, conforme abaixo espelhado:

RAZÃO CONTÁBIL
Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiátuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "4º" da sétima diligência, informamos que já foram enviados anteriormente as fichas dos colaboradores atuais até a data de 31/03/2023.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiátuba GO, 05 de abril de 2023.

Douglas José Mendonça
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
CPF: 434.262.711-68 CRC/GO: 017427/O-9
CONTADOR

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A Exq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3485-1305 - CEP: 75.688-000 - Goiátuba - GO.
e-mail: d.mendonca@scinco.com.br

Entretanto, notadamente, conforme encartado em linhas volvidas, foramוניciadas informações de funcionários da empresa JM, nada constando, assim, em relação à empresa 100 Limites.

95 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1109-120
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:19





3.1.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022);

As devedoras não forneceram conjunto probatório que evidenciassem o atendimento pleno e cabal deste item, tendo fornecido, apenas e tão somente, a seguinte declaração, sem a rubrica do Diretor Presidente / Sócio Administrador das devedoras, conforme requisitado por intermédio do item 25 do 1º TD, senão vejamos:

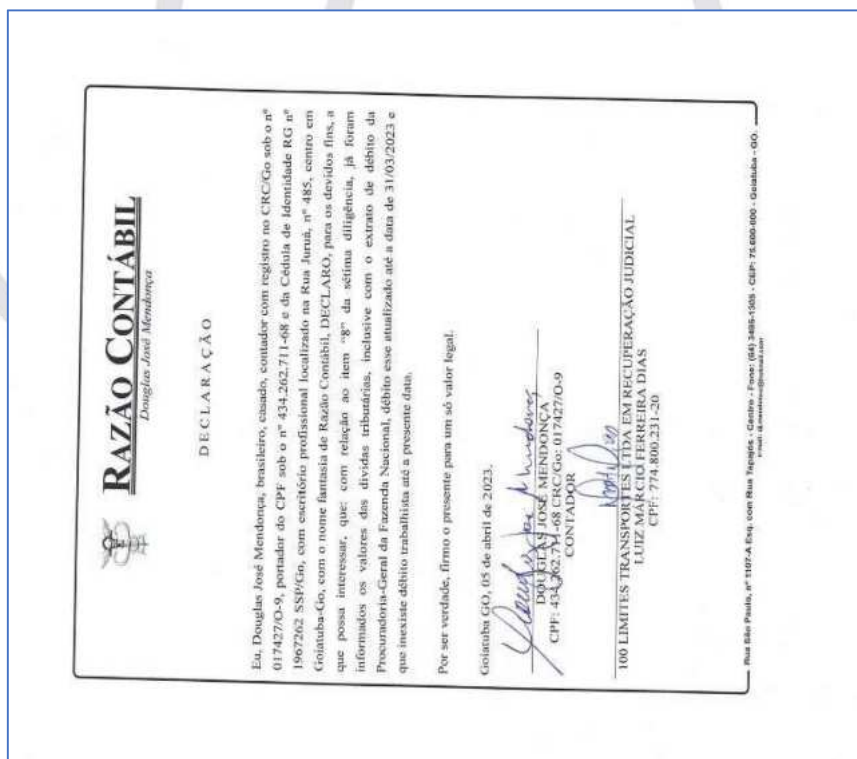
| |
|--|
| ÍTEM "20" DA DILIGÊNCIA |
| Débito de Simples Nacional junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional |
| Valor total de R\$ 174.841,35 |
| Demonstração dos débitos em anexo (2 processos) |
| ÍTEM "22" DA DILIGÊNCIA |
| Não existe dívidas trabalhistas. A dívida tributária está informada acima e conforme demonstração anexa. |

Douglas José Mendonça
Douglas José Mendonça
CPF: 484.762.711-68
CRC/GO: 01742710-9
Contador





Com o envio do 7º em busca de esclarecimento quanto a este item, o Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa que foram já foram informados os valores das dívidas tributárias e a inexistência de débitos trabalhistas (item 3.1.2.2 – deste relatório), conforme abaixo espelhado:



102 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:20
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em - 1704





3.1.23 Indicadores De Produção E Performance

23) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até janeiro de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:

- a. Custo operacional total;
- b. Receita gerada por quilo transportado;
- c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;
- d. Índice de entregas com avarias;
- e. Entrega dentro do prazo;
- f. Tempo de atraso nas entregas;
- g. Valor médio das multas por quilômetro rodado.

O Grupo 100 Limites disponibilizou os seguintes relatórios de Custo x Receita, individualizado da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, que demonstram, respectivamente, os seguintes resultados: -R\$ 57.922,13 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e treze centavos); R\$ 10.175,64 (dez mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); e -R\$ 65.998,39 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), consoante adiante espelhado:





100 LIMITES TRANSPORTES LTDA
 AV PRESIDENTE VARGAS, nº 40 - JUCA DA LUÍZA, CEP 75600000, Goiânia-GO
 CNPJ: 08.656.745/0001-68 Inscrição Estadual: 104115435 E-mail: ceministracao@scinco.com.br
 Fone: (64)999503119



FECHAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS

Data Inicial: 01/01/2023 Data Final: 31/01/2023

| Código | Descrição | Receitas | Valor |
|---------|--------------------------|----------|-------------------|
| 006 | <Não informado> | | 233.024,45 |
| | RECEITAS | | 234.262,50 |
| 006.001 | ENTRADAS FRETES | | 9.757,93 |
| 006.004 | ENTRADAS FRETES PRF-5551 | | 18.287,48 |
| 006.006 | ENTRADAS FRETES RBM-7468 | | 18.504,63 |
| 006.010 | ENTRADAS FRETES RBS-3814 | | 15.058,38 |
| 006.014 | ENTRADAS FRETES RBX-8C96 | | 29.072,77 |
| 006.017 | ENTRADAS FRETES RCC-0A26 | | 8.249,49 |
| 006.020 | ENTRADAS FRETES RCD-2E26 | | 18.432,60 |
| 006.021 | ENTRADAS FRETES RCD-6H47 | | 12.511,12 |
| 006.024 | ENTRADAS FRETES RCH-4E79 | | 10.861,08 |
| 006.025 | ENTRADAS FRETES RCH-6F06 | | 9.138,59 |
| 006.026 | ENTRADAS FRETES RCI-5117 | | 7.300,00 |
| 006.028 | ENTRADAS FRETES RCN-1B09 | | 27.322,69 |
| 006.029 | ENTRADAS FRETES POJ-4697 | | 7.311,36 |
| 006.030 | ENTRADAS FRETES POW-5214 | | 7.403,68 |
| 006.031 | ENTRADAS FRETES POU-6298 | | 12.972,78 |
| 006.032 | ENTRADAS FRETES OOF-8537 | | 13.122,28 |
| 006.033 | ENTRADAS FRETES POJ-5A70 | | 2.185,64 |
| 006.035 | ENTRADAS FRETES RFA-7E88 | | 6.800,00 |
| | Total: | | 467.286,95 |

| Código | Descrição | Custos | Valor |
|---------|-----------------------------------|--------|------------|
| 001 | <Não informado> | | 105.217,97 |
| | CUSTOS DIRETOS | | 9.488,34 |
| 001.001 | ENERGIA ELÉTRICA | | 709,25 |
| 001.002 | SANEAMENTO/ÁGUA | | 417,94 |
| 001.005 | SALÁRIOS/FUNCIÓNIARIOS | | 8.371,15 |
| 002 | CUSTOS INDIRETOS | | 175.542,97 |
| 002.001 | COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES | | 61.205,90 |
| 002.002 | MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS | | 105.483,19 |
| 002.004 | PEDÁGIOS | | 1.863,00 |
| 002.005 | COMISSÃO MOTORISTAS | | 6.960,88 |
| 003 | DESPESAS OPERACIONAIS | | 132.268,04 |
| 003.001 | TELEFONE | | 810,16 |
| 003.002 | INTERNET | | 462,76 |
| 003.003 | ADMINISTRATIVAS - MÃO DE OBRA | | 1.704,50 |
| 003.004 | ADMINISTRATIVAS - GERAL | | 77.108,11 |
| 003.007 | DESPESAS FINANCEIRAS | | 152,20 |
| 003.010 | SEGUROS / VEÍCULOS / FUNCIONARIOS | | 51.970,31 |
| 004 | DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | | 32.721,84 |
| 004.006 | DESPESAS PESSOAIS LUIZ MARCIO | | 32.721,84 |
| 005 | IMPOSTOS | | 1.820,77 |

| | | |
|---------|---------------------------|-------------------|
| 005.010 | DARF INSS | 1.116,69 |
| 005.011 | IPVA/MULTAS | 701,08 |
| 007 | COMPRA ATIVO INVESTIMENTO | 68.139,15 |
| | Total: | 525.209,08 |

Resumo

| | |
|--------------------|----------------|
| Total de Receitas: | R\$ 467.286,95 |
| Total de Custos: | R\$ 525.209,08 |
| Resultado: | -R\$ 57.922,13 |

Fin do Relatório - Emitido por Controle de Transportadores em 30/03/2023 às 14:02 - Bsoft Transportes - www.bsoft.com.br

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:20
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704





| Código | Descrição | Valor |
|---------------|-----------------------------|-------------------|
| 005.012 | FGTS | 5.834,72 |
| 907 | COMPRA ATIVOS/ INVESTIMENTO | 57.207,47 |
| Total: | | 882.404,42 |

| Resumo | |
|--------------------|----------------|
| Total de Receitas: | R\$ 892.580,06 |
| Total de Custos: | R\$ 882.404,42 |
| Resultado: | R\$ 10.175,64 |

Fim do Relatório - Emitido por Controle de Transcorridos em 30/03/2023 às 14:05 - BSoft Interativos - www.bsoft.com.br

| 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | | Data Inicial: 01/02/2023 | | Data Final: 28/02/2023 | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------|------------------------|-------------------|
| AV PRESIDENTE VARGAS, nº 40 - JUCA DA LUÍZA, CEP 75100000, Goiânia-GO CNPJ: 06.686.745/0001-88 Inscrição Estadual: 104119439 Fone: (64)999053719 E-mail: centlimitestransportes@outlook.com | | | | | |
| FECHAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS | | | | | |
| Código | Descrição | Receitas | Custos | Valor | Valor |
| 006 | <Não informado> | 388.302,20 | | | 388.302,20 |
| | RECEITAS | 504.277,86 | | | 504.277,86 |
| 006.001 | ENTRADAS FRETES | 293.273,75 | | | 293.273,75 |
| 006.004 | ENTRADAS FRETES PRF-5551 | 16.340,14 | | | 16.340,14 |
| 006.006 | ENTRADAS FRETES RBM-7488 | 18.711,76 | | | 18.711,76 |
| 006.010 | ENTRADAS FRETES RBS-3814 | 10.976,73 | | | 10.976,73 |
| 006.014 | ENTRADAS FRETES RBX-9C96 | 20.800,00 | | | 20.800,00 |
| 006.017 | ENTRADAS FRETES RCC-0A26 | 6.919,34 | | | 6.919,34 |
| 006.020 | ENTRADAS FRETES RCD-2E26 | 9.232,69 | | | 9.232,69 |
| 006.021 | ENTRADAS FRETES RCD-6H47 | 3.074,50 | | | 3.074,50 |
| 006.024 | ENTRADAS FRETES RCH-4E79 | 21.820,68 | | | 21.820,68 |
| 006.025 | ENTRADAS FRETES RCH-4F06 | 8.079,03 | | | 8.079,03 |
| 006.027 | ENTRADAS FRETES RCH-9A36 | 6.156,00 | | | 6.156,00 |
| 006.030 | ENTRADAS FRETES F9W-5214 | 16.048,29 | | | 16.048,29 |
| 006.031 | ENTRADAS FRETES F9W-6288 | 19.772,15 | | | 19.772,15 |
| 006.032 | ENTRADAS FRETES OOF-8537 | 12.601,24 | | | 12.601,24 |
| 006.033 | ENTRADAS FRETES POL-5A70 | 15.450,00 | | | 15.450,00 |
| 006.036 | ENTRADAS FRETES RFA-7E88 | 20.221,66 | | | 20.221,66 |
| | | | | Total: | 892.580,06 |

| Código | Descrição | Custos | Valor |
|---------|----------------------------------|--------|------------|
| 001 | <Não informado> | | 139.192,94 |
| | CUSTOS DIRETOS | | 16.532,35 |
| 001.001 | ENERGIA ELÉTRICA | | 489,68 |
| 001.005 | SALÁRIOS/FUNICIONÁRIOS | | 16.042,67 |
| 002 | CUSTOS INDIRETOS | | 380.847,77 |
| 002.001 | COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES | | 219.674,19 |
| 002.002 | MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS | | 112.708,91 |
| 002.004 | PEDÁGIOS | | 17.500,00 |
| 002.005 | COMISSÃO MOTORISTAS | | 30.964,67 |
| 003 | DESPESAS OPERACIONAIS | | 233.641,08 |
| 003.001 | TELEFONE | | 810,98 |
| 003.002 | INTERNET | | 420,00 |
| 003.003 | ADMINISTRATIVAS - MÃO DE OBRA | | 390,00 |
| 003.004 | ADMINISTRATIVAS - GERAL | | 202.891,37 |
| 003.007 | DESPESAS FINANCEIRAS | | 350,00 |
| 003.010 | SEGUROS /VEÍCULOS / FUNCIONARIOS | | 48.798,73 |
| 004 | DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | | 23.257,31 |
| 004.006 | DESPESAS PESSOAIS LUIZ MARCIO | | 23.257,31 |
| 005 | IMPOSTOS | | 11.815,50 |
| 005.008 | COMISSÕES | | 2.500,00 |
| 005.010 | DARF INSS | | 3.082,09 |
| 005.011 | IPVAMULTAS | | 388,69 |





| 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | | Data Inicial: 01/03/2023 Data Final: 31/03/2023 | |
|---|-----------------------------------|---|------------|
| <p>AV PRESIDENTE VARGAS, nº 40 - JUCA DA LUZA, CEP 75600000 - GOIATUBA-GO CNPJ: 08.686.745/0001-68 Inscrição Estadual: 1041119438 Fone: (64) 999203719 E-mail: oemlimites@transportes@outlook.com</p> | | | |
| FECHAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS | | | |
| Código | Descrição | Receitas | Valor |
| 006 | <Não informado> | | 76.866,27 |
| 000.001 | RECEITAS | | 483.332,14 |
| 000.003 | ENTRADAS FRETES | | 281.371,09 |
| 000.004 | ENTRADAS FRETES PQX-3310 | | 6.865,78 |
| 000.006 | ENTRADAS FRETES PRF-6551 | | 8.924,21 |
| 000.010 | ENTRADAS FRETES RBM-7488 | | 12.750,00 |
| 000.014 | ENTRADAS FRETES RBS-3814 | | 6.800,54 |
| 000.017 | ENTRADAS FRETES RBX-9C98 | | 33.796,20 |
| 000.020 | ENTRADAS FRETES RCC-0A36 | | 34.803,95 |
| 000.021 | ENTRADAS FRETES RCD-2E26 | | 8.623,89 |
| 000.024 | ENTRADAS FRETES RCD-6H47 | | 8.545,52 |
| 000.025 | ENTRADAS FRETES RCH-6E79 | | 25.410,42 |
| 000.030 | ENTRADAS FRETES RCH-6F09 | | 6.916,65 |
| 000.031 | ENTRADAS FRETES RCH-6F09 | | 9.567,09 |
| 000.032 | ENTRADAS FRETES PGW-5214 | | 2.500,00 |
| 000.033 | ENTRADAS FRETES POU-4298 | | 3.184,82 |
| 000.035 | ENTRADAS FRETES OOF-8037 | | 13.301,98 |
| | ENTRADAS FRETES RFA-7E88 | | 13.301,98 |
| Total: | | | 540.198,41 |
| Código | Descrição | Custos | Valor |
| 001 | <Não informado> | | 81.793,87 |
| 001.001 | CUSTOS DIRETOS | | 20.826,07 |
| 001.003 | ENERGIA ELÉTRICA | | 502,47 |
| 001.004 | INSUMOS | | 1.719,60 |
| 001.005 | DESPESAS COM CORREIOS | | 82,37 |
| 001.006 | SALÁRIOS/FUNCIÓNIÁRIOS | | 17.934,63 |
| 001.006 | DESPESAS USO E CONSUMO | | 681,00 |
| 002.001 | CUSTOS INDIRETOS | | 312.286,12 |
| 002.002 | COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES | | 172.375,92 |
| 002.003 | MANUTENÇÃO/EQUIPAMENTOS | | 91.851,48 |
| 002.004 | ALUGUEL | | 4.000,00 |
| 002.005 | PEDAGOGOS | | 5.440,38 |
| 002.006 | COMISSÃO MOTORISTAS | | 47.480,96 |
| 003.003 | RASTREAMENTO VEÍCULOS | | 1.140,38 |
| 003.001 | DESPESAS OPERACIONAIS | | 121.402,11 |
| 003.002 | TELEFONE | | 808,96 |
| 003.003 | INTERNET | | 449,80 |
| 003.004 | ADMINISTRATIVAS - MÃO DE OBRA | | 2.590,00 |
| 003.007 | ADMINISTRATIVAS - GERAL | | 47.707,89 |
| 003.010 | DESPESAS FINANCEIRAS | | 414,00 |
| 003.011 | SEGUROS / VEÍCULOS / FUNCIONÁRIOS | | 44.900,56 |
| 003.012 | PRÓ-LABORE | | 19.000,00 |
| 003.012 | SERVIÇOS CONTÁBIS/ADVOGATÍCIOS | | 5.351,00 |
| Total: | | | 540.198,41 |

| Resumo | |
|--------------------|----------------|
| Total de Receitas: | R\$ 540.198,41 |
| Total de Custos: | R\$ 606.196,80 |
| Resultado: | -R\$ 65.998,39 |

Form de Relatório - Emitido por Controle de Transmissão em 30/03/2023 às 09:14 - Shift Intermediária - www.tstf.com.br

Todavia, nada consta para atendimento dos demais itens requestados, primordialmente, referente ao período de janeiro de 2021 até dezembro de 2022.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - etn 1120

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:20





3.1.24 Indicadores De Produção E Comercialização

24) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- a) Relatório de caixa;
- b) Aplicações financeiras;
- c) Outros ativos;
- d) Dívida financeira;
- e) Adiantamento de clientes;
- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebtida projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Ativo imobilizado;
- k) Funcionários (por setor);

Nada consta para atendimento deste item.

3.1.25 Assinatura do Sócio Administrador

25) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do proprietário das devedoras e do respectivo contador(a).

107 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

0884120

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:20

PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Valor: R\$ 100,00





As devedoras estão fornecendo, mesmo que parcialmente, as documentações assinadas pelo respectivo proprietário.

3.2 Respostas ao 2º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.2.1 Organograma Da Empresa

- 1) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis.

Conforme narrado no item 3.1.4, do presente boletim, as devedoras forneceram o organograma.

3.2.2 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis

- 2) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente ao exercício de 2021 (integral e 2022 (até novembro), referente a alguns itens requisitados no 1º Termo de Diligência.

Nada consta para atendimento deste item.





3.3 Respostas ao 4º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.3.1 Comprovação De Comunicação Das Suspensão

- 1) Comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos, instruindo com cópia da sobredita decisão, consoante dispõe o §3º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;

Conforme relatado no item 3.1.18, deste relatório, as devedoras não forneceram dados e/ou documentos que atestassem o cumprimento da determinação do juízo.

3.3.2 Contas Demonstrativas Mensais

- 2) Apresentação das contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Para atendimento deste item, as devedoras forneceram a DRE e o Balancete de Verificação Contábil mensal, não tendo, contudo, até o protocolo do presente reporte, promovido a juntada aos autos das contas demonstrativas mensais, conforme determinado pelo juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (item “d.1”).





3.3.3 Acréscimo Da Expressão “Em Recuperação Judicial” Após O Nome Empresarial

- 3) Acréscimo da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” após o nome empresarial em todos os atos e documentos firmados pelo Grupo 100 Limites, nos termos do artigo 69 da LRF;

Nada consta para atendimento deste item.

3.3.4 Comunicação Aos Juízos

- 4) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

Nada consta para atendimento deste item.

3.3.5 Dados E Informações Contábeis (Janeiro E Fevereiro De 2023)

- 5) Balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;

Foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.



8) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio; (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Conforme relatado no item 3.1.21 deste relatório, nada consta para atendimento deste item.

3.3.9 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial

9) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022);

Conforme relatado no item 3.1.22 deste relatório, foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.

3.3.10 Indicadores De Produção E Performance Industrial

10) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até janeiro de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:

- a. Custo operacional total;
- b. Receita gerada por quilo transportado;
- c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;



- d. Índice de entregas com avarias;
- e. Entrega dentro do prazo;
- f. Tempo de atraso nas entregas;
- g. Valor médio das multas por quilômetro rodado;

Item parcialmente atendido, conforme relatado no subitem 3.1.23 deste relatório.

3.3.1.1 Indicadores De Produção E Comercialização

11) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;

- a. Relatório de caixa;
- b. Aplicações financeiras;
- c. Outros ativos;
- d. Dívida financeira;
- e. Adiantamento de clientes;
- f. Prejuízos acumulados;
- g. Ebtida projetado e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado; e
- k. Funcionários (por setor).





Conforme relatado no item 3.1.24 deste relatório, nada consta para atendimento deste item.

3.4 Respostas ao 5º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

Diante da essencialidade do fornecimento da cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), conforme já relatado no item 3.1.1 deste boletim. Neste cenário, providenciou-se o envio deste 5º TD, o qual, contudo, findou-se, mais uma vez, sem o fornecimento pleno, cabal e integral dos dados requestados.

3.5 Respostas ao 6º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.5.1 Explicações Das Inconsistências Detectadas

- 1) Averiguação, explicações e/ou correções das inconsistências detectadas nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2022;
- a. saldos das contas de resultado estão “zerados”;
 - b. saldos da conta de receita líquida estão negativos; e
 - c. saldos das contas de custo e despesa estão positivas;





Para atendimento deste item, as devedoras forneceram uma declaração emitida por seu Contador em que declara que as inconsistências detectadas ocorreram devido a tributação das empresas nesse período serem realizada pelo lucro real trimestral, sendo, por isso, os saldos das contas de resultado zeradas a cada final de período para a apuração do resultado, consoante já relatado no item 3.1.3, deste boletim.

3.5.2 Esclarecimentos Sobre Contrato De Locação

2) Esclarecimentos a respeito do Instrumento Contratual De Locação De Imóvel da sede do Grupo 100 Limites Transportadora, localizada na Av. Manoel Vitorino, n.º 340, Setor Jardim Santa Paula e celebrado entre José Carlos Batista (CPF n.º 342.018.151-53) e NÍGIA DE BRITO BATISTA (CPF n.º 017.748.111-03) com LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS e ELISANGELA ALVES DE MORAS FERREIRA (sócios do Grupo), especialmente sobre a eventual confusão, capaz de incluir na recuperação judicial, das atividades desenvolvidas pelas empresas 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA e o Lava jato e Oficina Mecânica de Caminhões instaladas na localidade;

Para atendimento deste item, o Grupo em recuperação judicial municiou a seguinte declaração em que discorre sobre as circunstâncias discriminadas neste item:



DECLARAÇÃO

Prezados Senhores (as)

A 100 limites transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que; conforme o contrato de locação de imóvel enviado a vossas senhorias, o mesmo é para fins de oficina da empresa para reparos e consertos dos caminhões da própria empresa exclusivamente, tendo em vista a diminuição de custos operacionais dos mesmos. Sobre o lavajato incluído como uso comercial no contrato contradiz sobre as atividades nossas, já que usamos exclusivamente para lavar nossos caminhões e não caminhões ou veículos de terceiros.

Com a explicita verdade

LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS:77480023
Assinado de forma digital por LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS:77480023120
Dados: 2023.03.30 08:57:12 -03'00'

Goiatuba, Go 30 de Março de 2023.

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
CNPJ-08.686.745/0001-68
Luiz Marcio Ferreira Dias
Sócio Proprietário



3.5.3 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis

- 3) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente ao exercício de 2021 (integral), 2022 (integral) e de janeiro até fevereiro de 2023, referente a alguns itens requisitados no 1º Termo de Diligência;

Conforme já relatado no item 3.2.2, as empresas não forneceram os dados e documentos pertinentes a este item.

Sendo assim, reiteramos nossa solicitação por meio do envio do 7º Termo de Diligência. Em resposta ao solicitado, o Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa não conseguir fazer o preenchimento, visto que quando adiciona os valores, os campos ficam desconfigurados, conforme abaixo espelhado:



RAZÃO CONTÁBIL
Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-08 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruaú, nº 485, centro em Goiânia-GO, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que, com relação ao item "11" da sétima diligência, informo que não consigo fazer o preenchimento da mesma, uma vez que quando informo os valores necessários, os campos ficam desfigurados.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiânia GO, 05 de abril de 2023.

Douglas José Mendonça
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
CPF: 434.262.711-08 CRC/Go: 017427/O-9
CONTADOR

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECLUPERAÇÃO JUDICIAL
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1187-A, Esq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (61) 3495-1385 - CEP: 75.600-800 - Goiânia - GO.
E-mail: atendimento@scinco.com.br

Contudo, após testes de propriedade, existência e totalidade realizados, no arquivo fornecido, não foram localizadas as supostas desconfigurações ocasionadas.

118 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 12/04/2023
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:21



3.6 Respostas ao 7º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.6.1 Explicações E/Ou Correções Sobre A Ausência De Faturamento Da Empresa J M TRANSPORTES

- 1) Explicações e/ou correções sobre a ausência de faturamento da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA em janeiro e fevereiro de 2023;

Para esclarecer este item, as devedoras emitiram a seguinte declaração:





3.6.2 Averiguação, Explicações E/Ou Correções Sobre A Divergência Do Faturamento Bruto

- 1) Averiguação, explicações e/ou correções sobre a divergência localizada entre o total do faturamento bruto evidenciado nos demonstrativos contábeis com o valor total dos demonstrativos de transportes (NF de fretes / CTE) da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA;

Nada consta para atendimento deste item.

3.6.3 Averiguação, Explicações E/Ou Correções Da Inaptação Para Realização De Transporte

- 3) Averiguação, explicações e/ou correções da inaptação para realização de transporte remunerado de cargas anotada no RNTRC da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA;

Nada consta para atendimento deste item.



4 Das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar este Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências diligências determinadas por este Juízo:

4.1 Da Decisão De Deferimento – Evento 104

4.1.1 Das Determinações às Devedoras

d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;

Cumpre–nos informar que foram prestadas, de forma parcial e precária, os demonstrativos de contas mensais.

d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";





Conforme reiteradamente relatado, apesar da determinação, até o protocolo deste relatório, os dados, documentos e informações requestadas por esta administração judicial não foram, tempestiva e integralmente, remetidas para as devidas e pertinentes análises e verificações.

d.6) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

As devedoras comprovaram a publicação do edital, estando acostado cópia da publicação no evento 147 dos autos principais de recuperação judicial.

d.7) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Este item foi integralmente cumprido por esta administração judicial, conforme destacado no item 6, deste relatório.

d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

126 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08/10/2023 23:22

em

126

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE -

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível



4.1.1 Das Determinações à Escrivania

a) DETERMINO a realização de perícia de averiguação, NOMEANDO para o mister a contadora Ana Flávia Ribeiro de Moura (cadastrada no Banco de Peritos da CGJ/TJGO), com endereço na Avenida D, esquina com Rua 09, nº 419, Qd. G-11, Lote 01, 4º andar do Edifício Comercial Marista, Setor Marista, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.150-040, para constatar, com base nos arts. 47, 48 e 51, todos da Lei nº 11.101/2005, a existência das empresas componentes do Grupo 100 Limites Transportadora, providenciando-se a diligência in loco, no endereço indicado na inicial, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento, bem como constatar a real capacidade de gerar empregos, auferir riqueza e, inclusive, identificar e individualizar os ativos adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial, devendo ser intimada pelo e-mail afrpericias@gmail.com ou telefone (62) 996 132 702 para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se aceita a realização dos trabalhos periciais, declarando-se ciente, para tanto, de que a remuneração será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido;

Consoante certificado pela escrivania (evento 181) e comunicado pela perita (evento 184), a perita foi instada de sua nomeação, informou o aceite de sua nomeação e iniciou os trabalhos em 26 de junho de 2023.





5 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

| ORD. | EMPRESA | CNPJ | DATA ABERTURA (Início da Atividade) | OBJETO SOCIAL | CAPITAL SOCIAL | | N.º DE QUOTAS DA EMPRESA | SOCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES | | Participação % | | |
|------|-----------------------------------|--------------------|--|---|----------------|------------------|-----------------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------|-----------|--------|
| | | | | | N.º de Quotas | Participação R\$ | | Nome | Função | | | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME | 08.686.745/0001-68 | 20/01/2007 | (4892-2/03) TRANSPORTE RODOVÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, RODOVÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL, (4892-2/04) TRANSPORTE RODOVÁRIO DE MUDANÇAS, (4892-2/03) TRANSPORTE RODOVÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, | R\$ | 100.000,00 | 100,000 | LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS | Sócio Administrador | R\$ | 95.000,00 | 95,00% |
| | | | | | R\$ | 50.000,00 | 50,000 | ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA | Sócia | R\$ | 5.000,00 | 5,00% |
| 2 | J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 30.611.874/0001-46 | 04/06/2018 | (4892-2/03) TRANSPORTE RODOVÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, (4892-2/03) TRANSPORTES RODOVÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL, e (4892-2/04) TRANSPORTE RODOVÁRIO DE MUDANÇAS | R\$ | 50.000,00 | 50,000 | LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS | Sócio Administrador | R\$ | 25.000,00 | 50,00% |
| | | | | | R\$ | 25.000,00 | 25,000 | ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA | Sócia | R\$ | 25.000,00 | 50,00% |

A partir da documentação fornecida, constatou-se que o Sócio Administrador da empresa é o Sr. Luiz Márcio Ferreira Dias, sendo, também, o maior acionista do Grupo 100 Limites Transportadora.

Ademais, o Grupo em recuperação judicial, desde o protocolo do pedido de recuperação judicial, não informou nenhuma espécie de alteração da atividade empresarial, alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.





6 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, DESENCADAMENTO DAS FASES PROCESSUAIS E INDÍCIOS DE FRAUDE AOS CREDITORES

6.1 Edital Da 2ª Relação De Credores, Quadro Geral De Credores, Fase De Impugnações E Objeções

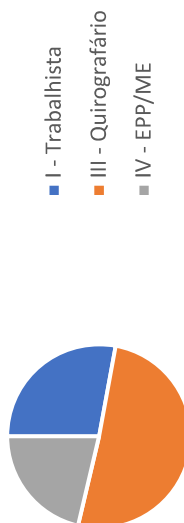
Transcorrido o prazo para que os credores apresentassem as habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras em sua lista publicada no edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF, e em atenção ao que determina o § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, providenciou-se percuente análise e exame nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, tendo sido elaborada, mediante procedimentos técnicos científicos que atendem rigorosamente aos ditames contidos na LRF, NCPC e legislações pertinentes à documentação apresentada, e publicada o 2º Edital, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3695 – Seção III, de 18 de abril de 2023, conforme se verifica no evento 162 e abaixo espelhado:



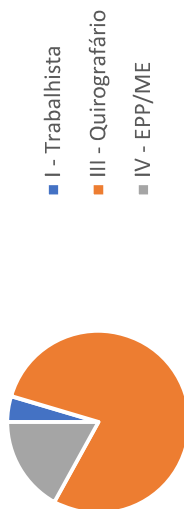
O Quadro Geral de Credores elaborado por esta administração judicial, em atenção ao que disciplina caput do art. 7º, e parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005, foi listado com 61 (sessenta e um) credores e no valor total de R\$ 1.567.736,38 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme adiante espelhado:

| Classe | TOTAL DO GRUPO 100 LIMITES | | |
|---------------------|----------------------------|-------------|-----------|
| | Valor | % | Qtde |
| I - Trabalhista | R\$ 71.672,24 | 4,57% | 17 |
| III - Quirografário | R\$ 1.229.783,65 | 78,44% | 31 |
| IV - EPP/ME | R\$ 266.280,49 | 16,99% | 13 |
| TOTAL | R\$ 1.567.736,38 | 100% | 61 |

CREDORES POR QTDE



CREDORES POR CRÉDITO





Registramos que, na mesma ocasião, foi realizada a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para eventuais objeções dos credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3695 - Seção III, de 18 de abril de 2023, conforme se verifica no evento 162, anexo 02.

Ademais, foi elaborado por esta Administração Judicial o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao estabelecido no artigo 22, inciso II, alínea 'h' da Lei nº 11.101/2005, conforme juntado no evento 159 dos autos principais.

Até o protocolo do presente boletim, os credores BANCO BRADESCO S.A. (evento 171) e PRIME DISTRIBUIDORA LTDA (evento 173) protocolaram sua objeção ao PRJ apresentado pelas devedoras.

6.2 Dos Indícios De Fatos Que Podem Caracterizar Tentativa De Fraude Aos Credores

Sem momentâneo e definitivo prejuízo das constatações encartadas acima, cumpre-nos, na condição de auxiliar deste juízo por intermédio do encargo assumido de administrador judicial nos autos da recuperação judicial das empresas 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.686.745/0001-68, e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.611.874/0001-46, tecer os seguintes breves, precisos, pontuais e específicos apontamentos que possuem a capacidade de alienar o processamento deste procedimento recuperacional.





Referido percurso de análises, exames e averiguações efetuados sobre os documentos municados a partir das reiteradas solicitações formalizadas por intermédio dos 1º, 3º, 5º, 7º, 8º e 10º Termos de Diligências encaminhados, forjaram e consubstanciaram elementos e substâncias que ensejam fortes indícios contundentes de que situações similares como esta já foram tidas como meio para proceder com o pleito recuperacional no sentido de fraudar seus credores, valendo-se do benelácito judicial concedido pelo judiciário para sobrestar a persecução de seus bens e ativos que, ao que consta neste feito, foram adquiridos em data próxima do pedido de processamento deste procedimento (vide tabelas e gráficos contidos nas páginas 119/122 deste boletim).

Consoante relatam em sua peça vestibular, as devedoras teriam assinalado e exposto como causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, em cumprimento ao inciso I, do art. 51, da Lei n.º 11.101/2005, que a causa e motivo de sua crise financeira se justificaria, dentre as principais, em razão das: (i) greves dos caminhoneiros; (ii) crise do diesel; (iii) pandemia da COVID-19; (iv) aumento dos custos operacionais; (v) alta carga tributária cobra do setor; e (vi) aumento do preço do diesel e insumos para manutenção dos veículos (peça de reposição, pneus, lubrificantes, filtros, etc.), ou seja, entende-se, pelo exposto, que teriam sido uma sucessão de fatores que ocasionaram o fator agudo da crise econômico-financeira.

Todavia, o caso concreto constatado após os percucientes exames sobre o passivo declarado como CONCURSAL pelas próprias devedoras, quando do ingresso do pedido de recuperação judicial (inciso III,

135 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:23

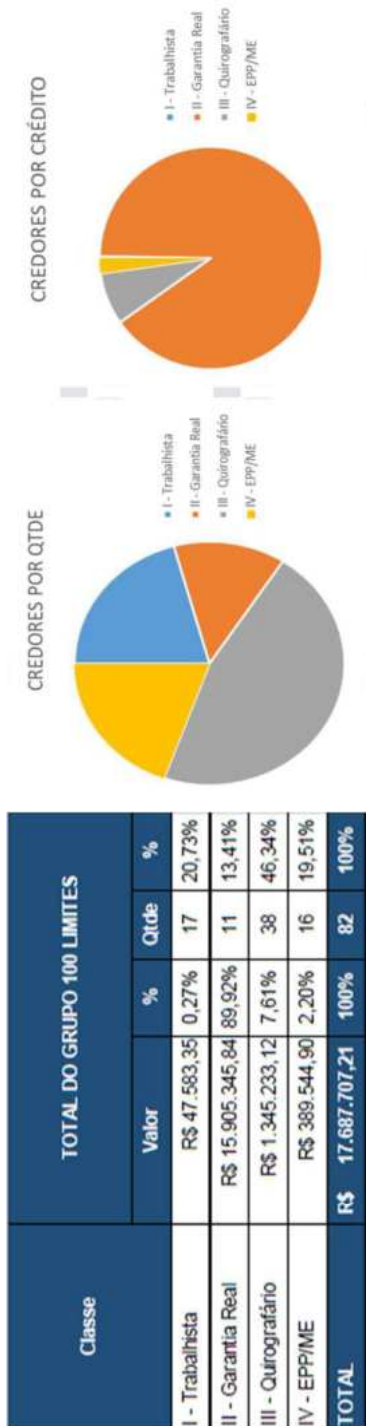
Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





art. 51, da LRF), levaram a crer que esta não corresponderia a verdade da causa, principalmente porque, conforme se infere das análises adiante pormenorizadamente encartadas, há elementos e substâncias que apontam que a [“suposta”] crise relatada foi somente declarada após 3 (três) anos da greve dos caminhoneiros e, inclusive, que o Grupo 100 Limites adquiriu bens e ativos, que atualmente compõem relevante parte da frota à disposição das empresas, durante o próprio interregno da pandemia da COVID-19.

Nessa consecução, rememora-se que foi declarado pelas empresas componentes do Grupo 100 Limites Transportadora o saldo total devido pelas devedoras no montante total de R\$ 17.687.707,21 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos), dos quais, a importância total de R\$ 15.905.345,84 (quinze milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) seriam devidos a [“supostos”] credores com privilégio a serem listados na classe II (Garantia Real), o que, sozinhos, corresponderiam a 89,92% (oitenta e nove, vírgula noventa e dois por cento) de toda a lista.



Entretanto, após as análises empreendidas e acima relatadas, foi possível verificar que a totalidade do passivo que seria CONCURSAL corresponderia a importância de **R\$ 1.567.736,38 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**, o que representa **8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento)** do total de credores declarado pelas devedoras.

| Classe | TOTAL DO GRUPO 100 LIMITES | | | |
|---------------------|----------------------------|-------------|-----------|-------------|
| | Valor | % | Qtde | % |
| I - Trabalhista | R\$ 71.672,24 | 4,57% | 17 | 27,87% |
| III - Quirografário | R\$ 1.229.783,65 | 78,44% | 31 | 50,82% |
| IV - EPP/ME | R\$ 266.280,49 | 16,99% | 13 | 21,31% |
| TOTAL | R\$ 1.567.736,38 | 100% | 61 | 100% |



Como de sabença, a simples minoração ou extirpação de créditos relacionados por devedores em sua relação apresentada em cumprimento ao inciso III, art. 51, da LRF, é plenamente comum e natural em um processo de recuperação judicial, mesmo porque o exame descrito no § 2º, do art. 7º, do citado diploma legal, naturalmente possui o condão de conceder ao AJ o poder discricionário e não partidário de analisar caso a caso das eventuais divergências apresentadas entre credor e devedor e, inclusive, sobre a documentação apresentada pelo devedor.

Contudo, cumpre-me chamar a atenção para o fato de que, neste caso, há uma minoração portentosa e não habitual de 91,14% (noventa e um vírgula quatorze por cento) do saldo passivo que foram declarados como concursal pelas empresas, mas que, de fato, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Referido resultado é avassalador e, por si só, possui o condão de neutralizar materialmente a própria viabilidade de superação da [“suposta”] crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo 100 Limites Transportadora.

Mas, como já relatado em linhas volvidas, o caso concreto revela circunstâncias que devem ser enfrentadas pelo poder judiciário com o fito de se averiguar os indícios constatados de se furtao do procedimento recuperacional como via para praticar atos com o objetivo de prejudicar os direitos dos credores de receberem aquilo que lhes é garantido, o que pode resultar na prática de fraude contra credores, na qual, inclusive, reputa-se oportuno gizar nesta oportunidade que se configura pela existência de três requisitos,

138 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:23

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





quais sejam: (i) a anterioridade do crédito; (ii) a comprovação de prejuízo ao credor (*eventus damni*); e (iii) o conhecimento, pelo adquirente, do estado de insolvência do devedor (*scientia fraudis*), sendo que o evento *damni* trata-se de pressuposto objetivo e estará configurado quando o ato de disposição impugnado pelo credor tenha agravado o estado de insolvência do devedor ou tenha o levado a este estado (cito – STJ – REsp: 1926646 SP 2020/0335315-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/02/2022, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/02/2022).

À luz desta intelecção, observou-se do exame documental realizado sobre os dados e informações municiaados pelas devedoras que a Classe II (Garantia Real), que representou sozinha 90,14% (noventa vírgula quatorze por cento) da minoração do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, seria composta majoritariamente por credores financeiros e que financiarão a frota veicular que hoje se encontram à disposição do Grupo Econômico, sendo que, naturalmente, constituíram como garantia para as operações celebradas a alienação dos veículos.

Estranhando esta relevante parcela do passivo das empresas, investiu-se em exame sobre as documentações municiaadas, oportunidade na qual foi possível constatar que mais da metade das Carretas e Cavalos Mecânicos que compõem a frota de veículos do Grupo Econômico foram, de fato, adquiridas às vésperas do pedido de recuperação judicial, já que, conforme gráficos e tabela adiante encartados neste boletim, 24 (vinte e quatro) dos 42 (quarenta e dois veículos), ou seja, 57,1 4% (cinquenta e sete vírgula quatorze por cento)



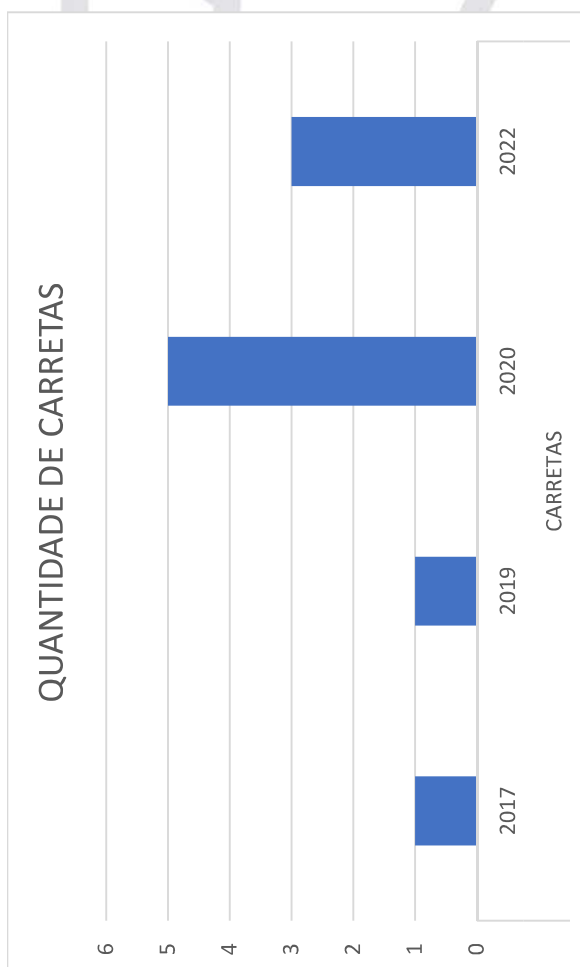


da frota se tratam de veículos novos, correspondentes aos anos de 2021 e 2022, valendo-se, para tanto, rememorar que as empresas ingressaram com o pedido de recuperação judicial na data de (12/04/2022).

| ORD. | CARRETAS | ANO/MODELO | PLACA | BANCO OP |
|------|--------------------------|------------|----------|--------------------|
| 1 | LS 4° EIXO RANDON | 2017/2018 | PDZ-3729 | BANCO SCANIA / CDC |
| 2 | LS 4° EIXO RANDON | 2019/2019 | PRV-1932 | BANCO SCANIA / CDC |
| 3 | LS 4° EIXO SR FACCHINI | 2020/2020 | RBT-3873 | BANCO SCANIA / CDC |
| 4 | LS 4° EIXO RODOFORTSA | 2020/2020 | RBT-9893 | |
| 5 | LS 4° SR EIXO RODOFORTSA | 2020/2020 | RBV-6H33 | BANCO PACCAR |
| 6 | LS 4° EIXO RODOFORTSA | 2020/2020 | RBU-7174 | BANCO PACCAR |
| 7 | LS 4° EIXO RODOFORTSA | 2020/2021 | RCC-3J52 | BANCO PACCAR |
| 8 | LS 4° EIXO GUERRA | 2022/2022 | RCN-1B29 | BANCO SICOOB-POSTO |
| 9 | LS 4° EIXO GUERRA | 2022/2022 | RCN-1B49 | BANCO PACCAR |
| 10 | LS 4° EIXO GUERRA | 2022/2022 | RCN-5849 | BANCO PACCAR |

| CARRETAS | ANO | QUANTIDADE |
|----------|------|------------|
| | 2017 | 1 |
| | 2019 | 1 |
| | 2020 | 5 |
| | 2022 | 3 |





| ORD. | CAVALOS MECÂNICOS | ANO/MODELO | PLACA | BANCO OP |
|------|--------------------------|------------|----------|--------------------|
| 1 | SCANIA R510 6X4 | 2018/2019 | PQU-5310 | BANCO SCANIA / CDC |
| 2 | SCANIA R450 6X2 | 2019/2019 | PRF-5551 | BANCO SCANIA / CDC |
| 3 | SCANIA R450 6X2 | 2021/2021 | RBZ-8G41 | BANCO SCANIA / CDC |
| 4 | SCANIA R450 6X2 | 2020/2021 | RCC-6A78 | BANCO SCANIA / CDC |
| 5 | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A | 2019/2020 | RBM-7478 | BANCO PACCAR |
| 6 | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A | 2019/2020 | RBM-7488 | BANCO PACCAR |
| 7 | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A | 2020/2020 | RBR-5J23 | BANCO PACCAR |
| 8 | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A | 2020/2020 | RBQ-8A73 | BANCO PACCAR |
| 9 | DAF XF 480 FTS 6X2 | 2021/2021 | RBX-6H82 | BANCO PACCAR |
| 10 | DAF XF 480 FTS 6X2 | 2021/2021 | RCA-7D12 | BANCO PACCAR |
| 11 | DAF XF 480 FTS 6X2 | 2021/2021 | RCE-3F32 | BANCO PACCAR |





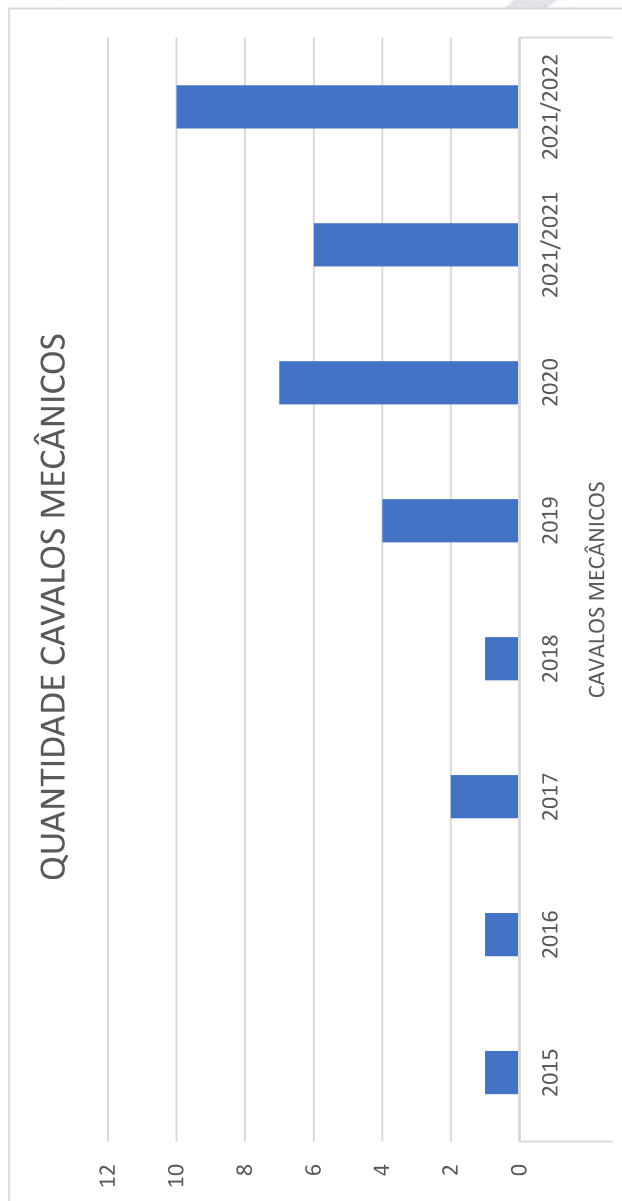
| | | | | |
|----|---------------------------|-----------|----------|--------------------|
| 12 | DAF XF 480 FTS 6X2 | 2021/2022 | RCC-0A26 | BANCO PACCAR |
| 13 | DAF XF 480 FTS 6X2 | 2021/2022 | RCC-0D46 | BANCO PACCAR |
| 14 | DAF XF 480 FTS 6X2 | 2021/2022 | RCD-6I47 | BANCO PACCAR |
| 15 | DAF XF 480 FTS 6X2 | 2021/2022 | RCI-5I17 | BANCO SAFRA FINANC |
| 16 | MAN TGX 29.480 6X4 | 2019/2019 | PQX-5310 | BANCO VOLKS / CDC |
| 17 | VW/28.460 METEOR 6X2 | 2021/2022 | RCD-2E26 | BANCO VOLKS / CDC |
| 18 | VW/28.460 METEOR 6X2 | 2021/2022 | RCE-7E86 | BANCO VOLKS / CDC |
| 19 | VW/28.460 METEOR 6X2 | 2021/2022 | RCH-6F09 | BANCO VOLKS / CDC |
| 20 | VW/28.460 METEOR 6X2 | 2021/2022 | RCH-6E79 | BANCO VOLKS / CDC |
| 21 | MERCEDES 2651 S 6X4 | 2017/2018 | PDU-6298 | BANCO MERCEDES |
| 22 | MB ACTROS 2546 LS 6X2 | 2020/2020 | RBW-6H83 | BANCO MERCEDES |
| 23 | MB ACTROS 2546 6X2 | 2020/2020 | RBU-7H04 | BANCO MERCEDES |
| 24 | MB ACTROS 2546 LS 6X2 | 2020/2020 | RBO-9A51 | BANCO RODOBENS |
| 25 | MB ACTROS 2548 LS 6X2 | 2021/2021 | RBV-5D61 | BANCO MERCEDES |
| 26 | MB ACTROS 2548 LS 6X2 | 2021/2021 | RBX-9C96 | BANCO SICOOB-BNDS |
| 27 | MB ACTROS 2548 LS 36 6X2 | 2021/2022 | RCN-1B69 | BANCO SAFRA FINANC |
| 28 | IVECO/STRALIS 600S44T 6X2 | 2021/2022 | RCI-9A36 | AYMORE CRED/FINANC |
| 29 | DAF XF 480 FTS 6X2 | 2020/2020 | RBS-3B14 | BANCO SICOOB-POSTO |
| 30 | VOLVO FH 540 6X4 | 2017/2017 | PDJ-4697 | COMPRA PARTICULAR |
| 31 | VOLVO FH 540 6X4 | 2016/2017 | PGW-5214 | COMPRA PARTICULAR |
| 32 | VOLVO FH 460 6X2 | 2015/2016 | PQJ-5A70 | COMPRA PARTICULAR |

ANO QUANTIDADE

| | |
|-----------|----|
| 2015 | 1 |
| 2016 | 1 |
| 2017 | 2 |
| 2018 | 1 |
| 2019 | 4 |
| 2020 | 7 |
| 2021/2021 | 6 |
| 2021/2022 | 10 |

**CAVALOS
MECÂNICOS**





Se não propositalmente, é, no mínimo, fato constitutivo de indícios que as devedoras podem estar buscando usufruir dos princípios basilares e das garantias que só o benelácito judicial concedido a partir da recuperação judicial consegue propugnar em seu favor, suspendendo-se, por intermédio do instituto conhecido como *stay period*, as buscas, apreensões etc. de sua frota veicular que, tudo leva a crer, não seria oriunda de ativos consistentes em suas operações desenvolvidas, mas, sim, de bens adquiridos recentemente com o propósito de valer-se do procedimento recuperacional como via para tentar submeter, forçadamente,

estes credores aos seus efeitos, prejudicando, óbvia e naturalmente, os direitos dos credores de receberem aquilo que lhes seria garantido.

Como materializado na 2ª relação de credores publicada e já relatado acima, esta administração, empossada do encargo e ciente de sua função carnal de auxiliar o Juízo do processamento da recuperação judicial, não deixou de observar estes contornos e essencialmente, à luz do que preleciona o § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005, procedeu com a exclusão dos credores titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não submetendo-os, assim, aos efeitos da recuperação judicial, devendo, desta forma, prevalecer os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

Não bastasse como indícios, fortifica-se o exposto com o fato, reiteradamente relatado neste boletim e encartado nos 1º e 2º relatórios mensais elaborados por esta administração judicial, de que as devedoras estão se furtando de suas obrigações, quedando-se inertes em atender aos diversos Termos de Diligências encaminhados e, sequer, prestando contas demonstrativas mensais de suas operações, em afronta diametral ao item “d.1” da decisão que deferiu o processamento deste procedimento (evento 104).

Outrossim, compete-nos comunicar a este Juízo que esta administração judicial tomou conhecimento de que, no curso do procedimento recuperacional e sem qualquer aviso ou comunicado ao Juízo,





Ministério Público e Credores, as devedoras fecharam a sua sede principal que estaria instalada no imóvel objeto do contrato suso espelhado, ferindo, desta forma, as suas obrigações assumidas com o processamento da recuperação judicial e com o dever de manter seu endereço atualizado nos autos (art. 274, CPC) – ITEM 3.1.10 (Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação).

Notadamente, a partir das informações até então recebidas por esta administração judicial, as devedoras sequer possuem atualmente endereço declarado para receberem intimações e/ou comunicados deste procedimento, suspeitando-se, ainda, da inexistência de endereço comercial para desenvolvimento de suas atividades empresariais, ao arrepio da justiça.

Tais circunstâncias evidenciam materialmente os indícios de fraude aos credores, devendo, assim, serem apreciados pelo Juízo para, caso entenda como configurada a hipótese, aplicar as consequências legais de seus atos praticados.

7 INSUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA SUPERACÃO DA CRISE

Conforme reportado em linhas pretéritas, as devedoras assinalaram estarem enfrentando uma crise econômico-financeira, mas que possuiriam condições de superar as dificuldades, voltando a gerar renda, empregos, produzir e valores, preenchendo, desta forma, o pré-requisito para o próprio processamento da recuperação judicial.

145 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 14120-000
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:24
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





Mas, os dados já parcos, precários e fatalmente pouco conclusivos dados e informações municipais pelas devedoras não evidenciam os necessários e imprescindíveis indícios desta superação.

Analisando pontual e individualmente, de pronto, já é possível assinalar que a empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA não preenche os mínimos requisitos que fundamentem a asserção assinalada, não tendo demonstrado fatos concretos para enfrentar, se é que existente, a predita crise econômico-financeira, já que, inclusive, sequer possui aptidão para realizar a atividade principal que é transportes remunerado de carga, conforme aponta o Comprovante de Consulta de Transportador, emitido pela ANTT em 28 de fevereiro de 2023:

| |
|--|
| Dados Consultados: RNTTC: 031181600 |
| Dados do Transportador: Transportador: J.M. TRANSPORTES GOIATUBA LTDA CNPJ: 22.333.874/0001-33 RNTTC: 031181600 Data de Emissão: 27/08/2018 |
| Categoria: Empresa Situação: PENDENTE |
| Observação: Este transportador NÃO está apto a realizar o transporte remunerado de carga. |
| NOTA: NÃO HÁ DEPENDIMENTO JUNTO À ANTT PARA REGISTRAR NOVOS VEÍCULOS NA FROTA DESTA TRANSPORTADORA. Código do Processo de Consulta: CP21AMPFW Dia e Hora de Consulta: 28/02/2023 09:40:21 |

Informações reunidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Remunerados de Carga (RNTTC).
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

146 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 11/02/2024
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:24



Questionada acerca deste fato, por intermédio do 7º termo de diligência encaminhado e contido no item 3.6.3 (Averiguação, Explicações E/Ou Correções Da Inaptdão Para Realização De Transporte) deste boletim, as devedoras quedaram-se, mais uma vez, inertes, deixando transcorrer in albis o prazo.

Outrossim, reputa-se imperioso assinalar, também, que o próprio Sócio Administrador reconheceu essa impossibilidade desta empresa J M superar a predita crise econômico-financeira, já que assinalou declaração, acredita-se, de próprio punho em que afirma que a J M Transportes "(...) *não tem nenhuma movimentação fiscal ou de frete já que a mesma usa-se exclusivamente para registro de funcionários (...)*", conforme, inclusive, adiante espelhado:





O artigo 47, da Lei n.º 11.101/2005, preleciona que a *recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

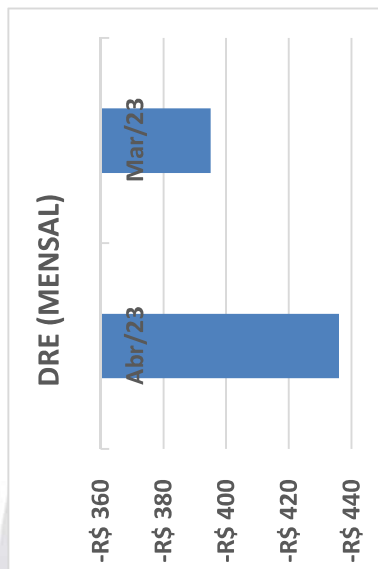
Obviamente que se a empresa não possui faturamento, não gera renda ou riqueza, função social e ou possui atividade econômica para ser preservada/estimulada, esta não atende aos requisitos do benefício judicial, não tendo atividade econômica para ser recuperada por intermédio deste instrumento recuperacional, razão pela qual, se fosse o caso de se superar o processamento da consolidação processual instalada neste caso, deveria se convolar em falência com supedâneo no inciso VI, do art. 73, da LRF, por ausência, inclusive, de condições de se superar uma possível [“suposta”] crise enfrentada.

Noutro vértice, quando se analisa os resultados contábeis precariamente fornecidos, verifica-se nos demonstrativos mensais de resultados da empresa **100 LIMITES TRANSPORTES LTDA** que essa, mesmo usufruindo do período de suspensão da necessidade de realizar o pagamento daqueles credores que não se sujeitariam aos efeitos da recuperação judicial, haja vista terem sido erroneamente listados em sua relação de credores e furtado de seus direitos de exercerem os penduricalhos oriundos de suas garantias constituídas, vem reportando sucessivos e acentuados prejuízos, que estão sendo objeto de análises minuciosas nos itens 9 e seguintes deste boletim e, nesta oportunidade, abaixo se espelha:





| DRE (MENSAL) | | | | | | |
|--------------|------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 701 | -R\$ 628 | -R\$ 341 | -R\$ 376 | |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 72 | -R\$ 153 | -R\$ 54 | -R\$ 60 | |
| | Total | -R\$ 774 | -R\$ 781 | -R\$ 395 | -R\$ 436 | |
| | Varição mensal - R\$ e % | | 1% | -49% | | 10% |
| | Acumulado no ano | | -R\$ 1.554 | -R\$ 1.176 | -R\$ 1.612 | |



| DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---------------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------|-------------|
| ORD | EMPRESA | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 376 | -R\$ 341 | 10% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 60 | -R\$ 54 | 11% |
| | Total | -R\$ 436 | -R\$ 395 | 10% |

Denota-se do resultado apresentado que nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril deste ano de 2023, somente a 100 Limites Transportes reportou um prejuízo de aproximadamente R\$ 1.670 milhões de reais, o que coloca em xeque a sua possibilidade de superação da [“suposta”] crise econômico-financeira enfrentada, já que é justamente nestes períodos iniciais que, usufruindo do folego concedido pelo beneplácito judicial, as empresas costumam reportar prejuízos de maior relevância.



que se encontram inscritos nos Termos de Diligência encaminhado às devedoras. Ademais, quando municiam, fornecem documentos de forma parcial, precário e que não atendem integralmente aos itens solicitados, prejudicando, sobremaneira, a aferição da realidade dos fatos em que se encontram.

A este respeito, convém citar que a Lei n.º 11.101/2005 assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelas devedoras, a fim de propiciar a fiscalização da manutenção e preservação das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e, inclusive, eventualmente informar ao juízo a eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64, da Lei n.º 11.101/2005, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações, *in verbis*:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

...

I – na recuperação judicial e na falência;

...

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

...

II – na recuperação judicial:

...





c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

...

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

...

(...)

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: V - negarse a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

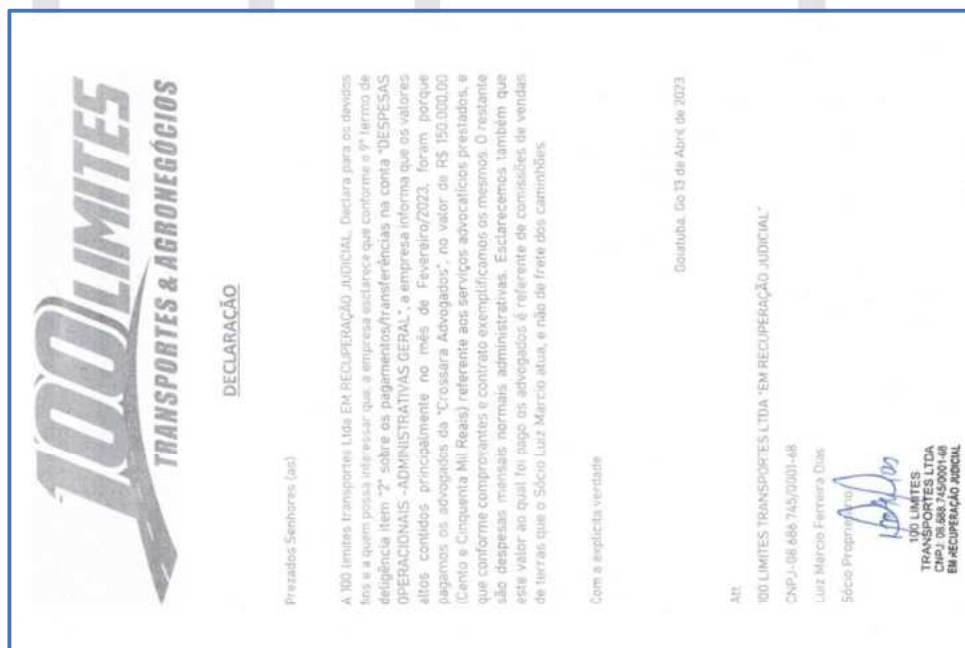
[...]

- Grifamos.

Notadamente, quedando-se inerte, como tem-se ocorrido neste caso, as devedoras incorreram fatalmente nas implicações oriundas do art. 64, parágrafo único, do citado diploma legal, devendo este juízo



da recuperação judicial, comprovante de pagamento e, por fim, declaração em que discorre sobre as circunstâncias discriminadas neste item, conforme adiante espelhado:





Côncio desta documentação e sem adentrar ao mérito do instrumento celebrado, reputa-se imperioso neste ponto enfatizar e destacar que as devedoras assumiram uma vultuosa cifra do valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o que significa dizer que as empresas assumiram no interregno do curso do ingresso com o pedido de recuperação judicial um passivo que supera o montante indicado como devido pelas devedoras a 71 (setenta e um) dos 82 (oitenta e dois) credores listados na 1º relação de credores apensada à inicial postulatória.

Referida despesa eletiva, assumidas pelas devedoras, corresponde, ainda, a 25,51% (vinte e cinco vírgula cinquenta e um por cento) da 2ª relação de credores sujeita aos efeitos da recuperação judicial, elaborada e publicada por esta administração judicial, em atenção ao que disciplina o § 2º, do art. 7º, da LRF.

Notadamente, a cifra de R\$ 400 mil despendida pelas devedoras causou significativo impacto em seu caixa no primeiro trimestre deste ano, tendo sido realizado, conforme declaração acima espelhada, somente no mês de fevereiro de 2023 o pagamento do saldo de R\$ 150 mil, fato que, a priori, apresenta elementos e substâncias capaz de ensejar a descapitalização injustificada da empresa ou constituir a realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular (alínea “c”, inciso IV, do art. 64, da Lei n.º 11.101/2005).

Por outro prisma, verifica-se, ainda, a existência de elementos, conforme reportado no item 6.2 (Dos Indícios De Fraude Aos Credores) deste relatório, que consubstanciem a prática de tentativa de usurpação do preceito basilar do processamento da recuperação judicial como via para fraudar seus credores, incorrendo, a princípio, prejudicando sobremaneira seus credores, nos termos do art. 168, da LRF.





10 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

| Data Prevista | Data da Ocorrência | EVENTO | Mov. | Lei nº |
|---------------|--------------------|---|------|-----------------------|
| 12/04/2022 | 12/04/2022 | Distribuição do pedido de RJ | 1 | - |
| 23/01/2023 | 23/01/2023 | Deferimento do Processamento RJ | 104 | Art. 52 |
| 25/01/2023 | 25/01/2023 | Termo de Compromisso da Administradora Judicial | 119 | Art. 33 |
| 25/01/2023 | 25/01/2023 | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ | 105 | - |
| 23/02/2023 | 23/02/2023 | Publicação do Edital de Convocação de Credores | 134 | Art. 52, § 1º |
| 10/03/2023 | 10/03/2023 | Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas | 154 | Art. 7º, § 1º |
| 26/03/2023 | 24/03/2023 | Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial | 162 | Art. 53 |
| 24/04/2023 | 19/04/2023 | Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ | 162 | Art. 7º, § 2º |
| 19/04/2023 | 19/04/2023 | Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ | 162 | Art. 7º, II e Art. 53 |
| 29/04/2023 | 29/04/2023 | Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais | | Art. 8º |
| 19/05/2023 | 19/05/2023 | Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial | 1 | Art. 55 |
| 24/06/2023 | | Prazo para realização da AGC | | Art. 56, § 1º |
| | | Publicação do Edital: Convocação AGC | | Art. 36 |
| | | Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação | | Art. 37 |
| | | Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação | | Art. 37 |
| 24/07/2023 | | Encerramento do Período de Suspensão | | Art. 6º, § 4º |
| | | Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.) | | |

156 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - entre 1200 e 1205

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:25

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





Contabilidade Geral
 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEBRR: 7450001-58

MAIO A DEZEMBRO DE 2023 - CNPJ: 08.688.745/0001-68 - REG. JUNTA COMERCIAL: 9202371866 EM 15/02/2007

| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 651.684,15 |
|--|-----------------------|
| Preparação de Serviços de Transportes | (651.684,15) |
| (G) CUSTOS DAS VENDAS | |
| Pro | (10.732,80) |
| Condições | (14.212,53) |
| Outros | (85.453,58) |
| | 19.398,91 |
| (H) DESPESAS COM VENDAS | |
| Atividade Corrente | (965,00) |
| | (965,00) |
| (I) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | |
| Depreciação | (244.591,07) |
| Impostos Diretos | (43.293,24) |
| Despesas Financeiras | (2.333,03) |
| Material de Consumo | (54.900,86) |
| Despesas de Lit. | (86,25) |
| Despesas de Telefone | (417,27) |
| Despesas com Viagens | (12.214,21) |
| Contribuições e Licenças | (286.054,90) |
| | (744.900,83) |
| (N) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS | |
| Despesas Financeiras | (133,00) |
| Juros / Pagos | (208,70) |
| | (341,70) |
| (L) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO | |
| | (98.744,16,17) |

Assinatura digital por:
 MENDONÇA-43426271158
 Data: 2023/06/07 14:48:46 -03'00'

DOUGLAS JOSE
 MENDONÇA-43426271158
 1068

100 LIMITES TDP
 TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 08.688.745/0001-68
 EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Folha 1

Contabilidade Geral
 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEBRR: 7450001-58

Balanco Patrimonial - Exercício de 2023
 CNPJ: 08.688.745/0001-68 - REG. JUNTA COMERCIAL: 9202371866 EM 15/02/2007

| Ativo | | Passivo | |
|---------------|--|-----------------|--|
| 2.2.1.02.0001 | Banco Bradesco S.A. | 4.684.696,94 C | |
| 2.2.1.02.0002 | Banco Bradesco S.A. | 1.278.268,27 C | |
| 2.2.1.02.0003 | Banco Bradesco S.A. | 401.802,00 C | |
| 2.2.1.02.0004 | Banco Bradesco S.A. | 1.002.708,00 C | |
| 2.2.1.02.0005 | Banco Bradesco S.A. | 4.832.648,42 C | |
| 2.2.1.02.0006 | Aplicação Financeira em Investimento S/A | 772.448,00 C | |
| 2.2.1.02.0007 | Banco Bradesco S.A. | 1.951.847,37 C | |
| 2.2.1.02.0008 | Banco Bradesco S.A. | 541.306,44 C | |
| 2.2.1.02.0011 | (-) Juros a Acreditar | 4.190.026,57 D | |
| | Emprestimos e Financiamentos | 11.889.646,94 C | |
| | Emprestimo de Longo Prazo | 11.889.646,94 C | |
| | PASSIVO IMO CIRCULANTE | 11.889.646,94 C | |
| 2.4 | Patrimonio Líquido | | |
| 2.4.1 | Previdência | | |
| 2.4.1.01 | Capital Social | 100.000,00 C | |
| 2.4.1.01.0001 | Capital Social Subscrito | 100.000,00 C | |
| | Capital Social | 100.000,00 C | |
| | Patrimônio | | |
| 2.4.8 | Letras ou Prejuízos Acumulados | | |
| 2.4.8.01 | Letras ou Prejuízos | 874.318,48 C | |
| 2.4.8.01.0001 | Letras Acumuladas | 874.318,48 C | |
| 2.4.8.01.0002 | (-) Prejuízos Acumulados | 934.602,99 D | |
| | Letras ou Prejuízos | 790.285,43 D | |
| | Letras ou Prejuízos Acumulados | 790.285,43 D | |
| | Patrimônio Líquido | 896.285,43 D | |
| | PASSIVO | 12.885.932,36 C | |

GOIATUBA - GO, 7 de Junho de 2023

DOUGLAS JOSE
 MENDONÇA-43426271158
 Contador(a) CRC: 0174270-9

DOUGLAS JOSE MENDONÇA
 Contador(a) CRC: 0174270-9

LUZ MARCIO FERREIRA DIAS
 SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 74.300.231-26

100 LIMITES TDP
 TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 08.688.745/0001-68
 EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tron Informatica - Fone/Fax: 4002 - 8000

Folha 5





Companhia Sólida
CNPJ 20.811.274/0001-48 - REG. JUNTA COMERCIAL 122488448 EM MARZO/21

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
MAYO DE 2023 - CNPJ 20.811.274/0001-48 - REG. JUNTA COMERCIAL 122488448 EM MARZO/21

| DESPESAS COM VINCULAÇÃO | |
|--------------------------|--------------------|
| Salários e Obrigações | (11.208.04) |
| Aluguel | (11.208.05) |
| Impostos e Contribuições | (11.208.06) |
| Provisões | (11.208.07) |
| Outros | (11.208.08) |
| Total | (11.208.09) |

| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | |
|--------------------------|--------------------|
| Contribuições e Tarifas | (11.209.01) |
| Total | (11.209.02) |

| RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS | |
|---------------------------------|--------------------|
| Juros e Proventos | (11.210.01) |
| Total | (11.210.02) |

| RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRE E CSLL | |
|---|--------------------|
| Total | (11.211.01) |

| RESULTADO DO EXERCÍCIO | |
|------------------------|--------------------|
| Total | (11.212.01) |

[Assinatura]
Mônica Regina de Jesus
DIRETORA GERAL
CNPJ 20.811.274/0001-48
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVAL/2023
RECEITAS/DESPESAS/RESULTADO
MAYO 2023
MAYO 2023

Página 1



12 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

O Grupo 100 Limits Transportadora realiza a sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável o contador **Douglas José Mendonça**, inscrito no CRC/GO sob o n.º 017427/O-9, conforme alinhavado no item 3.1.6 (Responsável Pela Escrituração Contábil), do presente relatório.

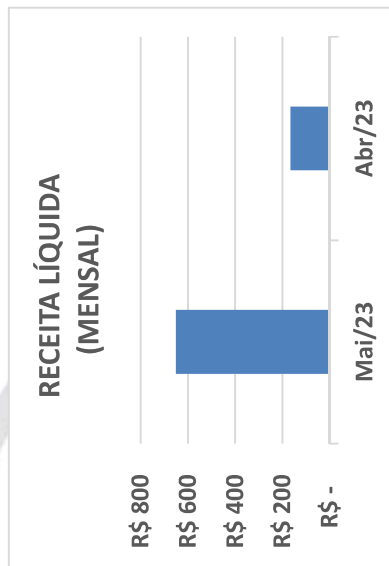
Portanto, com base nos documentos contábeis fornecidos pelas devedoras até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):





12.2 Receita Líquida Mensal

| RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) | | | | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ - | R\$ 268 | R\$ 309 | R\$ 165 | R\$ 652 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | Total | R\$ - | R\$ 268 | R\$ 309 | R\$ 165 | R\$ 652 |
| | Variação mensal - R\$ e % | R\$ 268 | 0% | R\$ 42 | -R\$ 144 | R\$ 486 |
| | Acumulado no ano | R\$ 268 | R\$ 268 | R\$ 577 | R\$ 475 | R\$ 817 |



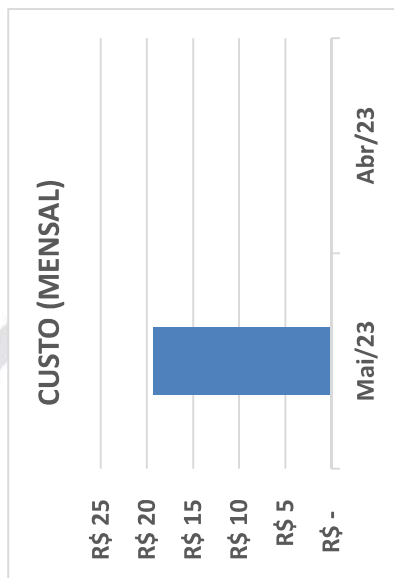
| RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| ORD | EMPRESA | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 652 | R\$ 165 | 294% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| | Total | R\$ 652 | R\$ 165 | 294% |





12.3 Custo mensal

| CUSTO (MENSAL) | | | | | | |
|----------------|----------------------------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 2 | R\$ 2 | -R\$ 2 | R\$ 9 | R\$ 19 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ - | R\$ - | R\$ - | - R\$ - | - R\$ - |
| | Total | -R\$ 2 | R\$ 2 | -R\$ 2 | R\$ 9 | R\$ 19 |
| | Variação mensal - R\$ e % | | -215% | -576% | -100% | 0% |
| | Acumulado no ano | | R\$ 0 | -R\$ 7 | -R\$ 9 | R\$ 19 |



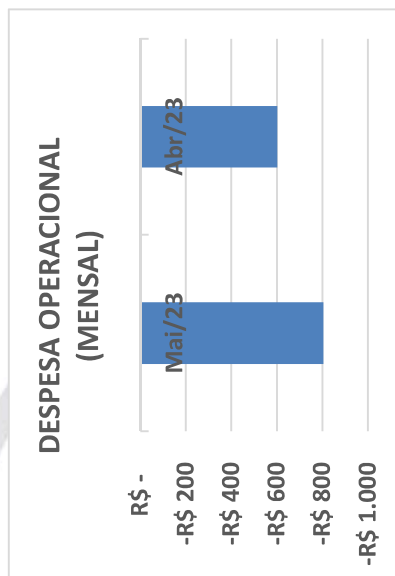
| CUSTO (MENSAL) | | | | |
|--------------------|------------------------------|---------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL | | | | |
| ORD | EMPRESA | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 19 | R\$ - | 0% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| | Total | R\$ 19 | R\$ - | 0% |





12.4 Despesa Operacional Mensal

| DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) | | | | | | |
|------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 699 | -R\$ 896 | -R\$ 641 | -R\$ 541 | -R\$ 745 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 72 | -R\$ 152 | -R\$ 54 | -R\$ 60 | -R\$ 60 |
| | Total | -R\$ 771 | -R\$ 1.049 | -R\$ 695 | -R\$ 601 | -R\$ 805 |
| | Varição mensal - R\$ e % | -R\$ 278 | R\$ 353 | -R\$ 94 | -R\$ 204 | 34% |
| | Acumulado no ano | -R\$ 1.820 | -R\$ 1.744 | -R\$ 2.345 | -R\$ 3.150 | |



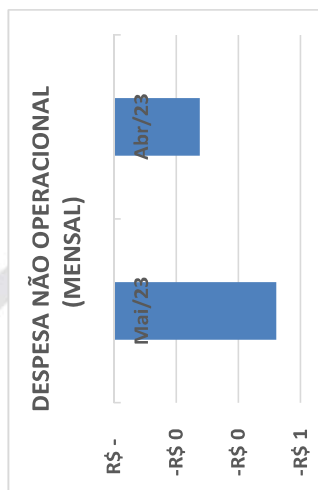
| DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL | | | |
|---|------------------------------|-----------------|-----------------|
| ORD | EMPRESA | Mai/23 | Abr/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 745 | -R\$ 541 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 60 | -R\$ 60 |
| | Total | -R\$ 805 | -R\$ 601 |
| | Varição - % | 38% | -1% |
| | Total | 34% | |





12.5 Despesa Não Operacional Mensal

| DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) | | | | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|-------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ | 1 -R\$ | 1 -R\$ | 0 -R\$ | 0 -R\$ | 0 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ | 0 -R\$ | 1 -R\$ | 0 -R\$ | 0 -R\$ | 0 |
| | Total | -R\$ | 1 -R\$ | 2 -R\$ | 0 -R\$ | 0 -R\$ | 1 |
| Variação mensal - R\$ e % | | | 96% | -81% | -17% | | 89% |
| Acumulado no ano | | | -R\$ | 3 -R\$ | 2 -R\$ | 2 -R\$ | 3 |



| DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| ORD | EMPRESA | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ | 0 -R\$ | 225% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ | 0 -R\$ | 5% |
| | Total | -R\$ | 1 -R\$ | 89% |





12.6 Contas de Resultado

| ORD | Contas | CONTAS DE RESULTADO | | | | |
|--------------|-------------------------|---------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | Receita Líquida | R\$ - | R\$ 268 | R\$ 309 | R\$ 165 | R\$ 652 |
| 2 | Custo | -R\$ 2 | R\$ 2 | -R\$ 9 | R\$ - | R\$ 19 |
| 3 | Despesa Operacional | -R\$ 771 | -R\$ 1.049 | -R\$ 695 | -R\$ 601 | -R\$ 805 |
| 4 | Despesa Não Operacional | -R\$ 1 | -R\$ 2 | -R\$ 0 | -R\$ 0 | -R\$ 1 |
| TOTAL | | -R\$ 774 | -R\$ 781 | 395 -R\$ | 436 -R\$ | 134 -R\$ |

168 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 23:23:26

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE

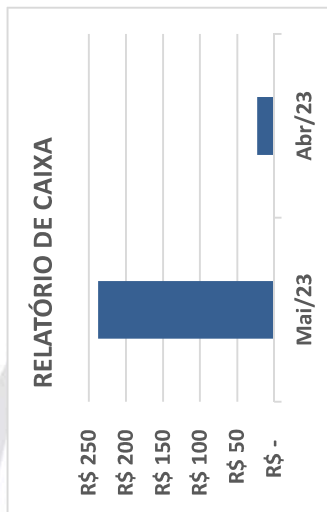




13. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

13.1 Relatório de Caixa

| RELATÓRIO DE CAIXA | | | | | | | | | |
|---------------------------|------------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------|----------------|------|------|------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | | | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 592 | R\$ 472 | R\$ 182 | R\$ 4 | R\$ 208 | | | |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 5 | R\$ 70 | R\$ 31 | R\$ 19 | R\$ 29 | | | |
| Total | | R\$ 597 | R\$ 542 | R\$ 213 | R\$ 23 | R\$ 237 | | | |
| Variação mensal – R\$ e % | | -R\$ | -9% | -R\$ | -61% | -R\$ | -89% | -R\$ | 939% |



| RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---------------------------------------|------------------------------|----------------|---------------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 208 | R\$ 4 | 4990% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 29 | R\$ 19 | 57% |
| Total | | R\$ 237 | R\$ 23 | 939% |





13.2 Aplicações Financeiras

| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|-----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Variação mensal - R\$ e % | | R\$ 0,05 | 100% | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% |

| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | |
|------------------------|--------|--------|
| R\$ 1 | | |
| R\$ 1 | | |
| R\$ - | Mai/23 | Abr/23 |

| APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |





13.4 Outros Ativos (Não Circulante)

| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) | | | | | | |
|--------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Variação mensal - R\$ e % | | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | R\$ - |

| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) | |
|--------------------------------|--------------------|
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ - | Mai/23 Abr/23 |

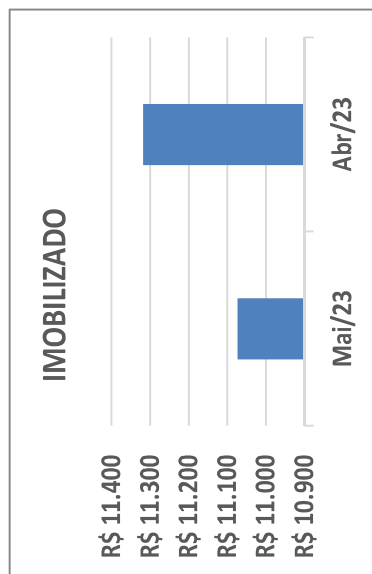
| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ - | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |





13.5 Imobilizado

| IMOBILIZADO | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----|----------|-----|----------|-----|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | | | | | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 11.708 | R\$ 11.143 | R\$ 10.899 | R\$ 10.654 | R\$ 10.409 | | | | | |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 675 | R\$ 664 | R\$ 664 | R\$ 664 | R\$ 664 | | | | | |
| Total | | R\$ 12.382 | R\$ 11.807 | R\$ 11.562 | R\$ 11.318 | R\$ 11.073 | | | | | |
| Variação mensal - R\$ e % | | -R\$ 575 | -5% | -R\$ 245 | -2% | -R\$ 245 | -2% | -R\$ 245 | -2% | -R\$ 245 | -2% |



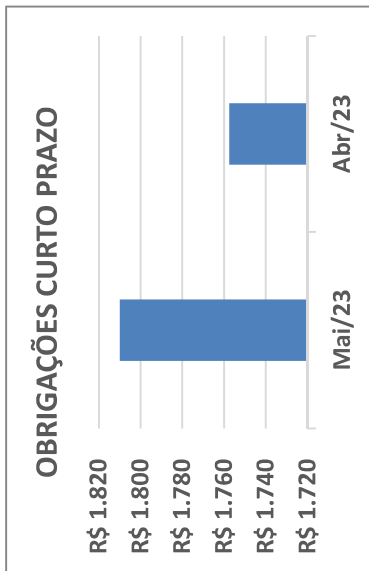
| IMOBILIZADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 10.409 | R\$ 10.654 | -2% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 664 | R\$ 664 | 0% |
| Total | | R\$ 11.073 | R\$ 11.318 | -2% |





13.6 Obrigações De Curto Prazo

| OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO | | | | | | |
|---------------------------|------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 1.840 | R\$ 1.785 | R\$ 1.745 | R\$ 1.698 | R\$ 1.751 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 51 | R\$ 45 | R\$ 49 | R\$ 59 | R\$ 59 |
| Total | | R\$ 1.891 | R\$ 1.830 | R\$ 1.794 | R\$ 1.758 | R\$ 1.810 |
| Variação mensal - R\$ e % | | -R\$ 61 | -3% | -R\$ 37 | -2% | R\$ 36 |
| | | | | | -2% | 3% |



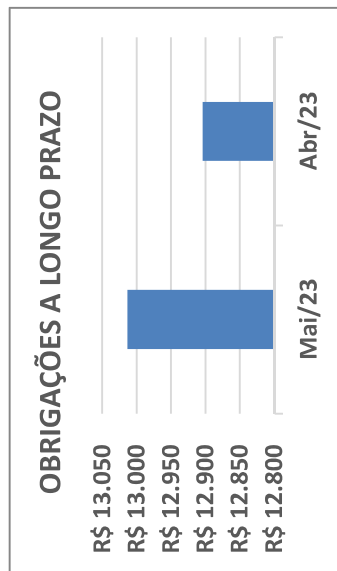
| OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO COMPARATIVO MENSAL | | | |
|---|------------------------------|------------------|------------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 1.751 | R\$ 1.698 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 59 | R\$ 59 |
| Total | | R\$ 1.810 | R\$ 1.758 |
| | | | 3% |





13.7 Obrigações A Longo Prazo

| OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO | | | | | | |
|---------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 11.890 | R\$ 11.890 | R\$ 11.890 | R\$ 11.890 | R\$ 11.890 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 871 | R\$ 871 | R\$ 1.014 | R\$ 1.014 | R\$ 1.124 |
| Total | | R\$ 12.761 | R\$ 12.761 | R\$ 12.904 | R\$ 12.904 | R\$ 13.013 |
| Variação mensal - R\$ e % | | | R\$ 0% | R\$ 1% | R\$ 0% | R\$ 1% |



| OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 11.890 | R\$ 11.890 | 0% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 1.124 | R\$ 1.014 | 11% |
| Total | | R\$ 13.013 | R\$ 12.904 | 1% |



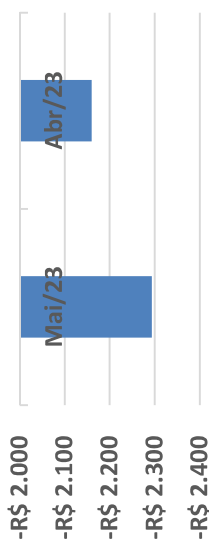


13.8 Prejuízos Acumulados

| PREJUÍZOS ACUMULADOS | | | | | | |
|---------------------------|------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 701 | -R\$ 1.329 | -R\$ 1.670 | -R\$ 2.045 | -R\$ 2.120 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 72 | -R\$ 153 | -R\$ 54 | -R\$ 115 | -R\$ 174 |
| Total | | -R\$ 774 | -R\$ 1.482 | -R\$ 1.724 | -R\$ 2.160 | -R\$ 2.294 |
| Variação mensal - R\$ e % | | | 92% | 16% | 25% | 6% |

| PREJUÍZOS ACUMULADOS COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 2.120 | -R\$ 2.045 | 4% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 174 | -R\$ 115 | 52% |
| Total | | -R\$ 2.294 | -R\$ 2.160 | 6% |

PREJUÍZOS ACUMULADOS





14. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL

14.1 Ebtida

| ORD | EMPRESA | EBTIDA | | | | |
|---------------------------|------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Variação mensal – R\$ e % | | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | R\$ - |

| EBTIDA | | EBTIDA | |
|--------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|
| COMPARATIVO MENSAL | | COMPARATIVO MENSAL | |
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado |

EBTIDA

R\$ 1

R\$ 1

R\$ 1

R\$ 0

R\$ 0

R\$ 0

R\$ 0

Mai/23

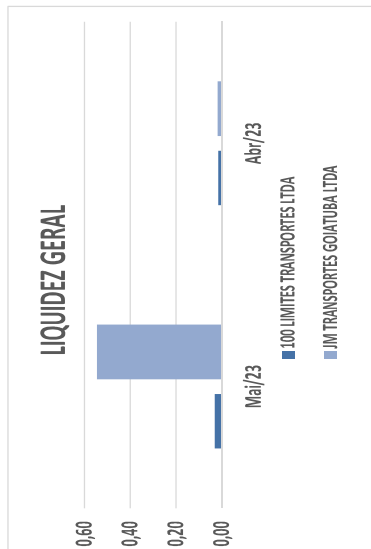
Abr/23





14.2 Liquidez Geral

| LIQUIDEZ GERAL | | | | | | |
|----------------|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,05 | 0,04 | 0,03 | 0,01 | 0,03 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0,00 | 0,08 | 0,03 | 0,02 | 0,55 |



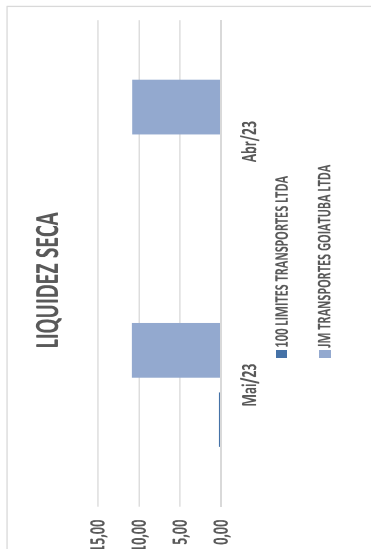
| LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|-----------------------------------|------------------------------|--------|--------|-------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Varição - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,03 | 0,01 | -52% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0,55 | 0,02 | -97% |





14.3 Liquidez Seca

| LIQUIDEZ SECA | | | | | | |
|---------------|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,34 | 0,29 | 0,22 | 0,12 | 0,24 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 13,16 | 13,33 | 12,17 | 10,85 | 10,87 |



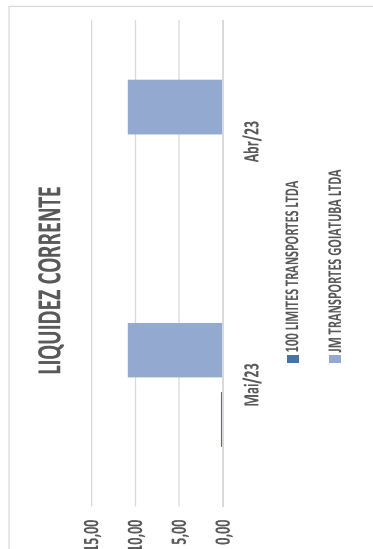
| LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|--------|--------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,24 | 0,12 | -51% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 10,87 | 10,85 | 118% |





14.4 Liquidez Corrente

| | | LIQUIDEZ CORRENTE | | | | |
|-----|------------------------------|-------------------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,34 | 0,29 | 0,22 | 0,12 | 0,24 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 13,16 | 13,33 | 12,17 | 10,85 | 10,87 |



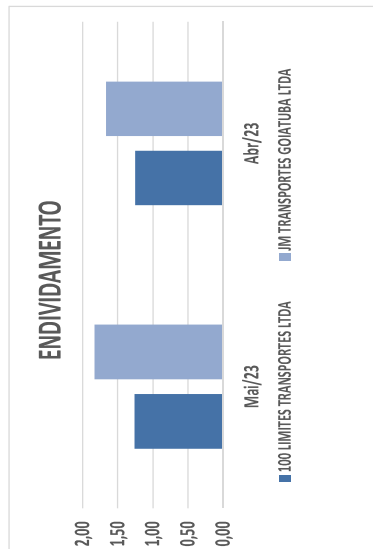
| | | LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL | | | |
|-----|------------------------------|--------------------------------------|--------|--------------|--|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,24 | 0,12 | -51% | |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 10,87 | 10,85 | 0% | |





14.5 Endividamento Geral

| ENDIVIDAMENTO GERAL | | | | | | |
|---------------------|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 1,11 | 1,17 | 1,21 | 1,25 | 1,26 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 1,38 | 1,54 | 1,79 | 1,66 | 1,83 |



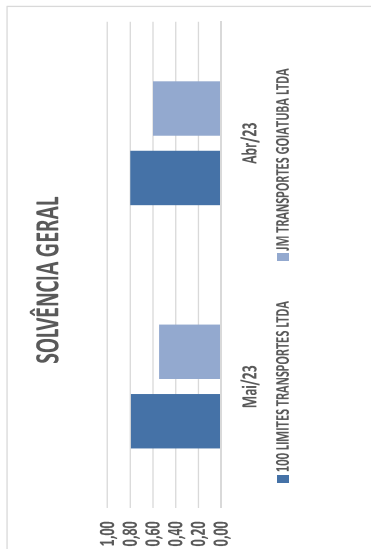
| ENDIVIDAMENTO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|--------|--------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 1,26 | 1,25 | -1% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 1,83 | 1,66 | -9% |





14.6 Solvência Geral

| SOLVÊNCIA GERAL | | | | | | |
|-----------------|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,90 | 0,85 | 0,83 | 0,80 | 0,79 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0,73 | 0,65 | 0,56 | 0,60 | 0,55 |



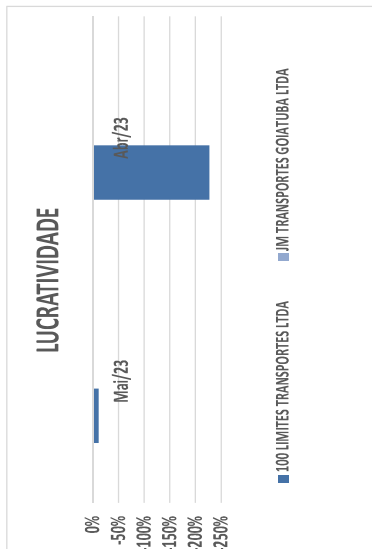
| SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---------------------------------------|------------------------------|--------|--------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,79 | 0,80 | 1% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0,55 | 0,60 | 10% |





14.7 Lucratividade

| | | LUCRATIVIDADE | | | | |
|-----|------------------------------|---------------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0% | -234% | -110% | -227% | -11% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |



| | | LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL | | | Variação - % | |
|-----|------------------------------|----------------------------------|--------|--|--------------|------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | | | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -11% | -227% | | | -95% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0% | 0% | | | 0% |



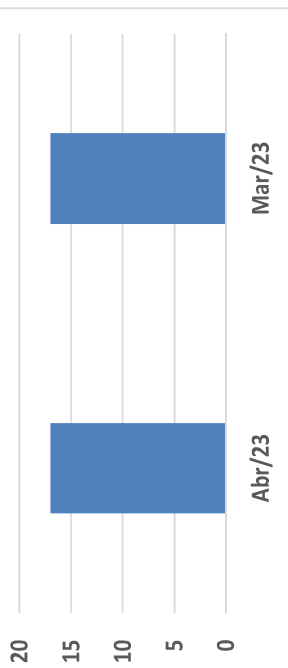
15 RECURSOS HUMANOS

15.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal)

| Ord | Empresa | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | 15 | 18 | 17 | 17 |
| Total | | Não informado | 15 | 18 | 17 | 17 |
| Varição Mensal - Qtde e % | | | 0 | 3 | -1 | 0 |
| | | | 0% | 20% | -6% | 0% |

| COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--------------------|------------------------------|---------------|---------------|-------------|
| ORD | Empresa | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | 0% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 17 | 17 | 0% |
| Total | | 17 | 17 | 0% |

FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES

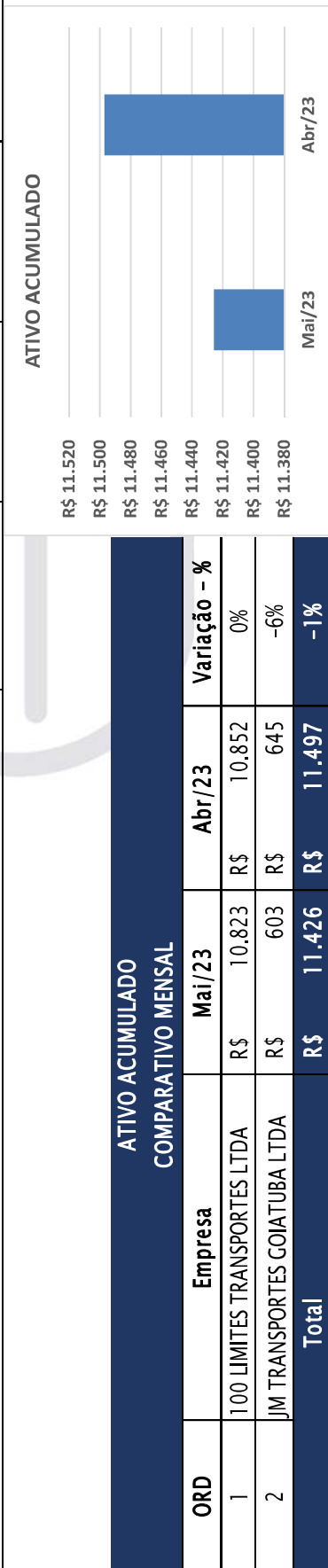




16. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

16.1 Ativo Acumulado

| ATIVO ACUMULADO | | | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 12.339 | R\$ 11.656 | R\$ 11.274 | R\$ 10.852 | R\$ 10.823 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 670 | R\$ 594 | R\$ 595 | R\$ 645 | R\$ 603 |
| Total | | R\$ 13.009 | R\$ 12.250 | R\$ 11.869 | R\$ 11.497 | R\$ 11.426 |
| Variação mensal - R\$ e % | | -R\$ 759 | -6% | -R\$ 381 | -3% | -R\$ 372 |
| | | | | | -3% | -1% |





16.2 Passivo Acumulado

| PASSIVO ACUMULADO | | | | | | | | | |
|---------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----|------|------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | | | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 13.040 | R\$ 12.985 | R\$ 12.944 | R\$ 12.897 | R\$ 10.823 | | | |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 732 | R\$ 725 | R\$ 880 | R\$ 891 | R\$ 603 | | | |
| Total | | R\$ 13.771 | R\$ 13.710 | R\$ 13.824 | R\$ 13.788 | R\$ 11.426 | | | |
| Variação mensal - R\$ e % | | -R\$ | 0% | R\$ 114 | -R\$ | 36 | 0% | -R\$ | -17% |



| PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--------------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 10.823 | R\$ 12.897 | -16% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 603 | R\$ 891 | -32% |
| Total | | R\$ 11.426 | R\$ 13.788 | -17% |



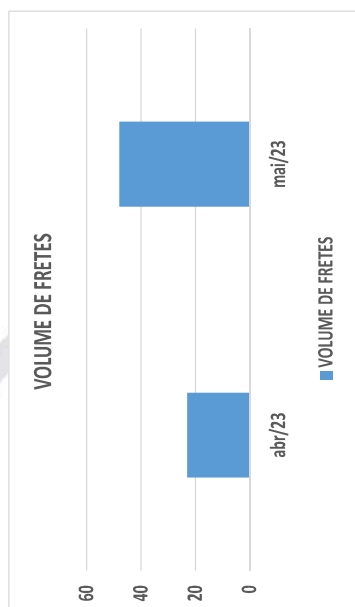


17 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

17.1 Volume de Fretes

| VOLUME DE FRETES | | | | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------|
| Ord | Empresa | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | Acumulado |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | 10 | 33 | 23 | 48 | 114 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | - |
| Total | | Não informado | 10 | 33 | 23 | 48 | 114 |
| Varição Mensal - Qtde e % | | | 0 | 23 | -10 | 25 | |
| | | | 0% | 230% | -30% | 109% | |

| VOLUME DE FRETES COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|-------------------------------------|------------------------------|---------------|---------------|-------------|
| ORD | Empresa | mai/23 | abr/23 | Varição - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 48 | 23 | 109% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | 48 | 23 | 109% |



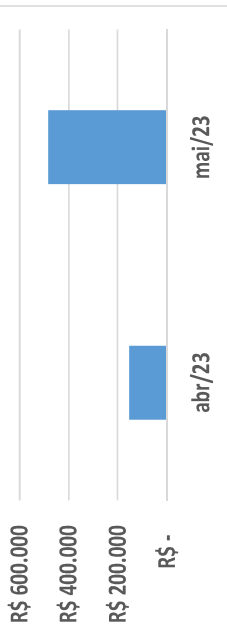


17.2 Faturamento com Fretes

| FATURAMENTO COM FRETES | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|--------------------|--|--|--|
| Ord | Empresa | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | Acumulado | | | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | R\$ 60.137 | R\$ 205.710 | R\$ 153.682 | R\$ 483.167 | R\$ 902.696 | | | |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | - | | | |
| Total | | Não informado | R\$ 60.137 | 205.710 | 153.682 | 483.167 | R\$ 902.696 | | | |
| Varição Mensal - Qtde e % | | | 0% | 242% | -25% | 214% | | | | |

| FATURAMENTO COM FRETES COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|------------------------------|--------------------|--------------------|-------------|
| ORD | Empresa | mai/23 | abr/23 | Varição - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 483.167 | 153.682 | 214% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | R\$ 483.167 | R\$ 153.682 | 214% |

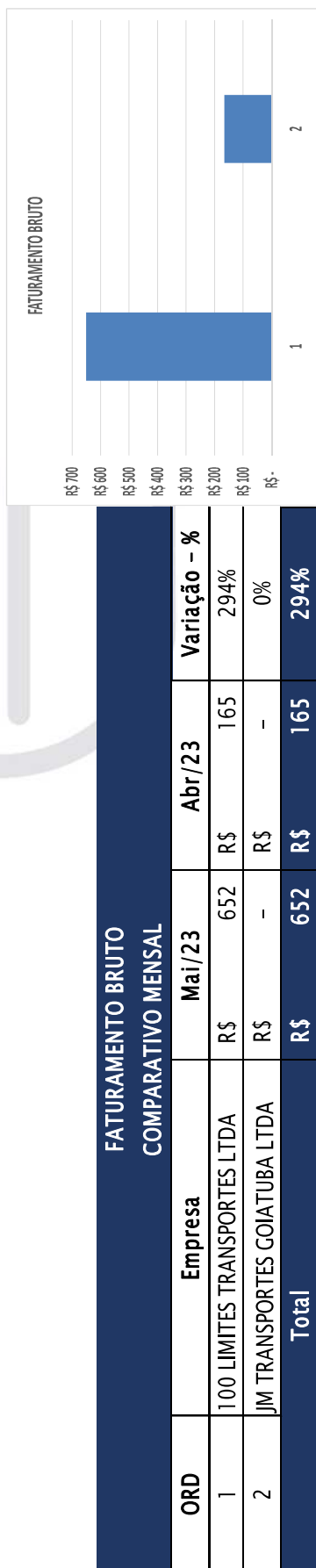
FATURAMENTO COM FRETES





17.3 Faturamento Bruto Mensal

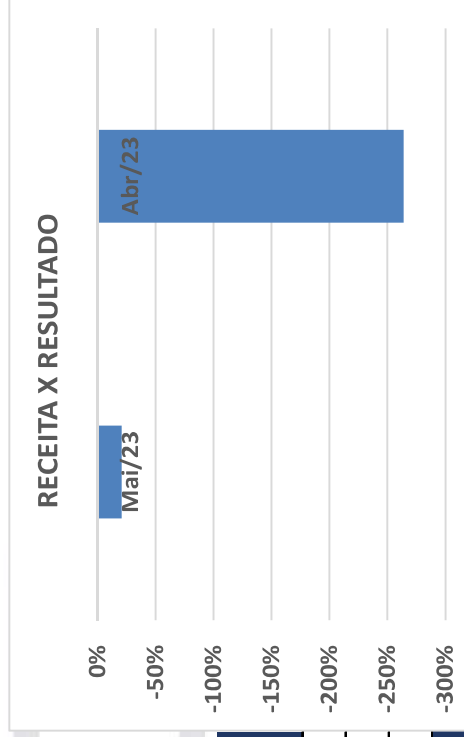
| FATURAMENTO BRUTO | | | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|--------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ - | R\$ 268 | R\$ 309 | R\$ 165 | R\$ 652 |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ - | R\$ 268 | R\$ 309 | R\$ 165 | R\$ 652 |
| Variação mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ 42 | -R\$ 144 | R\$ 486 |
| | | | 0% | 16% | -47% | 294% |





17.5 Receita x Resultado Mensal

| RECEITA X RESULTADO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|------------------------------|---------|-----------|----|---------|----------|-----------|---|---------|----------|-----------|---|---------|----------|-----------|---|---------|----------|-----------|---|--|
| OND | Empresa | jan/23 | | | | fev/23 | | | | mar/23 | | | | abr/23 | | | | mai/23 | | | |
| | | Receita | Resultado | % | | Receita | Resultado | % | | Receita | Resultado | % | | Receita | Resultado | % | | Receita | Resultado | % | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ - | -R\$ 701 | 0% | R\$ 268 | -R\$ 628 | -43% | | R\$ 309 | -R\$ 341 | -91% | | R\$ 165 | -R\$ 376 | -227% | | R\$ 652 | -R\$ 74 | -11% | | |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ - | -R\$ 72 | 0% | R\$ - | -R\$ 133 | 0% | | R\$ - | -R\$ 54 | 0% | | R\$ - | -R\$ 60 | 0% | | R\$ - | -R\$ 60 | 0% | | |
| Total | | R\$ - | -R\$ 774 | 0% | R\$ 268 | -R\$ 781 | -34% | | R\$ 309 | -R\$ 395 | -78% | | R\$ 165 | -R\$ 436 | -264% | | R\$ 652 | -R\$ 134 | -21% | | |



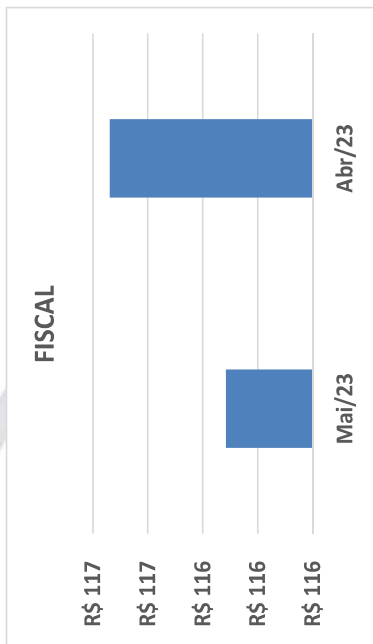
| RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL | | | | | |
|--|------------------------------|--------------|---------------|--------------|--|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -11% | -22.7% | -9.5% | |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0% | 0% | 0% | |
| Total | | -2.1% | -26.4% | -9.2% | |





18.2 Passivo Fiscal Acumulado

| FISCAL | | | | | | | | | | |
|---------------------------|------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------|----------|----------|----------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | | | | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 116 | R\$ 116 | R\$ 116 | R\$ 116 | R\$ 116 | | | | |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 | | | | |
| Total | | R\$ 116 | R\$ 117 | R\$ 117 | R\$ 117 | R\$ 117 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Variação mensal - R\$ e % | | | | | | | | | | |
| | | R\$ | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| | | | | | | | | | | |



| FISCAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---------------------------|------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 116 | R\$ 116 | 0% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 0 | R\$ 1 | 100% |
| Total | | R\$ 116 | R\$ 117 | 0% |





18.3 Contingência

| CONTINGÊNCIA | | | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação mensal - R\$ e % | | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | R\$ - |
| | | | | | 0% | 0% |

| CONTINGÊNCIA | |
|--------------|--------|
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ - | |
| | Mai/23 |
| | Abr/23 |

| CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL | | | |
|---------------------------------|------------------------------|----------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | 0% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | 0% |





18.4 Inscrito da Dívida Ativa

| DÍVIDA ATIVA | | | | | | |
|---------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação mensal - R\$ e % | | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | R\$ - |
| | | | | | | 0% |

DÍVIDA ATIVA

| | |
|-------|--------|
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ - | Mai/23 |
| | Abr/23 |

DÍVIDA ATIVA

COMPARATIVO MENSAL

| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 | Variação - % |
|--------------|------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | 0% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |





18.5 Cessão Fiduciária de Títulos

| CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS | | | | | | |
|---|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação mensal - R\$ e % | | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | R\$ - |
| | | | | | | 0% |

| CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS | |
|---|--------|
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ - | |
| | Mai/23 |
| | Abr/23 |

| CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS COMPARATIVO MENSAL | | | |
|--|------------------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado |
| | | | Variação - % |
| | | | 0% |
| | | | 0% |
| | | | 0% |





18.6 Alienação Fiduciária

| ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | | | | | | |
|---------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação mensal - R\$ e % | | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | R\$ - |
| | | | | | | 0% |

| ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | |
|----------------------|--------|
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ - | |
| | Mai/23 |
| | Abr/23 |

| ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO MENSAL | | | |
|---|------------------------------|----------------------|--------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Variação - % |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | 0% |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | 0% |





18.7 Arrendamento Mercantil

| ARRENDAMENTO MERCANTIL | | | | | | | |
|---------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | |
| Variação mensal - R\$ e % | | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% |

| ARRENDAMENTO MERCANTIL | |
|------------------------|--|
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ - | |

| ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL | | | |
|---|------------------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado |
| | | Variação - % | 0% |
| | | 0% | 0% |





18.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO | | | | | | |
|------------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação mensal - R\$ e % | | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | R\$ - |
| | | | | | | 0% |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO | |
|------------------------------------|--------|
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ - | |
| | Mai/23 |
| | Abr/23 |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO COMPARATIVO MENSAL | | | |
|--|------------------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado |
| | | Variação - % | 0% |
| | | | 0% |





18.9 Pós Ajuizamento da RJ - Trabalhista

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA | | | | | | |
|-------------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | EMPRESA | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação mensal - R\$ e % | | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | R\$ - |
| | | | | | | 0% |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA | |
|-------------------------------------|--------|
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 1 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ 0 | |
| R\$ - | |
| | Mai/23 |
| | Abr/23 |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA COMPARATIVO MENSAL | | | |
|---|------------------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Empresa | Mai/23 | Abr/23 |
| 1 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado |
| 2 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado |
| | | 0% | 0% |





19 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM MAIO DE 2023 (EM MILHARES DE REAIS)

| DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS | | |
|----------------------------------|---|------------|
| 1 | Resultado | -R\$ 134 |
| 2 | Receita Líquida | R\$ 652 |
| 3 | Custo | R\$ 19 |
| 4 | Despesa Operacional | -R\$ 805 |
| 5 | Despesa Não Operacional | -R\$ 1 |
| 6 | Relatório de Caixa | R\$ 237 |
| 7 | Aplicações Financeiras | R\$ - |
| 8 | Créditos a Curto Prazo (Circulante) | R\$ 205 |
| 10 | Outros Ativos (Não Circulante) | R\$ - |
| 11 | Imobilizado Líquido | R\$ 11.073 |
| 12 | Obrigações Curto Prazo(Circulante) | R\$ 1.810 |
| 13 | Obrigações a Longo Prazo (Não Circulante) | R\$ 13.013 |
| 14 | Prejuízos Acumulados | -R\$ 2.294 |
| 15 | Ebitda | R\$ - |
| 16 | Liquidez Geral | 0,29 |
| 17 | Liquidez Seca | 5,55 |
| 18 | Liquidez Corrente | 5,55 |

202 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 13088-000

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:29

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível



| | | | |
|----|---|-----|---------------|
| 19 | Endividamento Geral | | 1,55 |
| 20 | Solvência Geral | | 0,67 |
| 21 | Lucratividade | | -6% |
| a | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | | -11% |
| b | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | | 0% |
| 22 | Funcionários e Colaboradores | | 17 |
| 23 | Ativo Acumulado | R\$ | 11.426 |
| 24 | Passivo Acumulado | R\$ | 11.426 |
| 25 | Patrimônio Líquido | R\$ | 873 |
| 26 | Passivo Extraconcursal | | Não informado |
| 27 | Passivo Fiscal | R\$ | 116 |
| 28 | Contingência | | Não informado |
| 29 | Inscrito na Dívida Ativa | | Não informado |
| 30 | Alienação Fiduciária | | Não informado |
| 31 | Arrendamento Mercantil | | Não informado |
| 32 | Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ | | Não informado |
| 33 | Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ | | Não informado |
| 34 | Outros | | Não informado |
| 35 | Faturamento com Fretes Acumulado | R\$ | 902.696 |
| a | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ | 902.696 |
| b | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ | - |

203 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 23:23:29

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:29

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível



20 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (evento 154) e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 162) e o Relatório desta Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRF – evento 159), apresentação de objeções pelos credores, estando, atualmente, no aguardo da conclusão dos trabalhos periciais designada pelo juízo.

Noutra vertente e conforme já encartado em linhas pretéritas, este relatório apresentado pela administração judicial restou, **pela 5ª (quinta) vez, prejudicado**, diante das frustradas e colapsadas tentativas de se estabelecer as naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as duas empresas devedoras e a Administração Judicial.

Nesse ínterim, reputa-se imprescindível reitera e ratificar ainda a esse juízo que os constantes contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com o **Grupo 100 Limites**, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, comprometidos nos atendimentos integral e tempestivo

205 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Goiania - TO

14120-900

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE -

Data: 08/10/2023 23:23:29

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível



- b. d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial"; e
- c. d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada.

3. A intimação das devedoras para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 52) e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;
4. A apreciação e deliberação dos indícios, materialmente lastreados neste boletim, apontados e capitulados em tópicos próprios acerca da possível ocorrência de fatos que podem capitular fraude contra credores perpetrada pelas devedoras, da insuficiência de indícios para superação da ["suposta"] crise econômico-financeira que aduz enfrentar e da possível necessidade de afastamento do administrador das empresas;
5. A intimação do Ministério Público para que se manifeste e apresente parecer, primordialmente sobre os indícios e fatos identificados que podem resultar na tipificação de crime falimentar constatado e encartados neste relatório;





6. A intimação dos devedores para que providenciem o pagamento dos honorários devidos e inadimplidos a esta Administração Judicial, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), assim como restabeleçam o regular pagamento mensal, sob as penalidades e medidas legais cabíveis; e

7. A intimação dos Credores e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 30 de junho de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2023.06.30 17:01:30 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

209 de 209

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - etn. 8884120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:23:30

